

# Diário do Legislativo de 11/07/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATA

2.1 - 1ª Parte da 110ª Reunião Ordinária de Debates, em 27 de Junho de 1997, Destinada à Realização do Ciclo de Debates A Implantação da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATAS

LEI

lei nº 12.567, de 10 de julho de 1997

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO -, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e unidades de serviço no interior do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As ações e os serviços de saúde da visão prestados pela FUNVISÃO serão desenvolvidos de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - As atividades a cargo da FUNVISÃO serão executadas, sempre que possível, por meio de parceria com entidades e organizações da sociedade civil.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - A FUNVISÃO terá como finalidade propor, coordenar e executar, direta ou indiretamente, a política estadual de atenção à saúde da visão.

Art. 5º - Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a FUNVISÃO deverá:

I - articular-se com órgãos e entidades públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, que atuem na área da saúde;

II - prestar serviços de assessoria em saúde da visão, nos aspectos técnicos, organizacionais e gerenciais, a órgãos e entidades públicos ou privados;

III - apoiar iniciativas de interesse para a saúde da visão, no âmbito do Estado;

IV - planejar, coordenar e executar ações assistenciais em oftalmologia;

V - produzir, distribuir e comercializar lentes corretivas e demais órteses e próteses oftálmicas;

VI - definir, em caráter complementar, padrões técnicos para equipamentos, materiais, processos e produtos utilizados na assistência oftalmológica e na produção de órteses e próteses oftálmicas na rede estadual do SUS;

VII - definir padrões de boa prática de serviços de atenção à saúde da visão;

VIII - promover o desenvolvimento e a difusão tecnológica de modelos organizacionais e gerenciais de serviços de atenção à saúde da visão para a rede de serviços do SUS;

IX - promover a formação de recursos humanos na área de saúde da visão, em articulação com centros formadores públicos ou privados, regularmente estabelecidos, bem como desenvolver programas próprios de formação, capacitação e educação continuada, inclusive de educação a distância;

X - realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas e investigações sobre serviços de saúde e sobre modelos de assistência, relacionados à saúde da visão;

XI - desenvolver tecnologias assistenciais e organizacionais para as ações relacionadas à saúde da visão;

XII - promover intercâmbio técnico e científico com organizações de pesquisa ou prestadoras de serviços localizadas no território estadual, nacional e no exterior;

XIII - desenvolver atividades educativas de caráter preventivo junto aos diversos segmentos da sociedade, priorizando a população escolar e os grupos de baixo nível socioeconômico.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio e da Receita

Art. 6º - O patrimônio da FUNVISÃO será constituído:

I - dos bens móveis que se encontrem, na data da publicação desta lei, sob a administração do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

II - dos bens e direitos que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou legados.

Art. 7º - Constituirão receita da FUNVISÃO:

I - receitas operacionais;

II - dotações orçamentárias;

III - rendas de aplicações patrimoniais;

IV - doações e legados;

V - recursos provenientes de outras fontes.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura Orgânica e dos Cargos

Art. 8º - A FUNVISÃO terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Presidência;

III - Secretaria de Contatos Externos;

IV - Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Orçamento e Finanças;

c) Divisão de Material e Patrimônio;

V - Diretoria de Assistência;

VI - Diretoria de Produção;

VII - Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa.

Parágrafo único - A competência e a organização do Conselho Curador e das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas no estatuto da FUNVISÃO.

Art. 9º - O Conselho Curador, unidade colegiada encarregada de definir as políticas e diretrizes a serem adotadas pela FUNVISÃO, terá como membros natos:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social da Assembléia Legislativa;

III - o Curador de Fundações da Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público Estadual;

IV - o Diretor-Presidente da FUNVISÃO.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares.

Art. 10 - Os cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 11 - O Diretor-Presidente da FUNVISÃO, com especialização em Oftalmologia, será indicado pelo Conselho Curador e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 12 - Os cargos de Diretor das Diretorias de Administração, Finanças e Orçamento; de Assistência; de Produção; e de Ensino, Treinamento e Pesquisa, privativos de graduados em nível superior, serão preenchidos por pessoas indicadas pelo Conselho Curador e nomeadas pelo Governador do Estado.

Art. 13 - Os cargos da estrutura intermediária da FUNVISÃO, do Quadro Específico de Provisão em Comissão, serão os constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 - O vencimento dos cargos a que se referem os arts. 10 e 13 desta lei será calculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, com base nos correspondentes fatores de ajustamento indicados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 15 - O servidor da FUNVISÃO ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor, acrescida de 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 16 - O servidor da FUNVISÃO que perceber remuneração com base em vencimento de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento cumprirá jornada integral de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 17 - Os cargos do Quadro Específico de Provisão Efetivo da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo III desta lei.

Art. 18 - O regime jurídico dos servidores da FUNVISÃO será o Referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 19 - A jornada de trabalho do servidor da FUNVISÃO será regulada pelo disposto no art. 3º da Lei nº 11.171, de 29 de julho de 1993.

## Capítulo V

### Disposições Transitórias Finais

Art. 20 - Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem à disposição do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde serão colocados à disposição da FUNVISÃO, desde a data da sua instituição até o provimento do seu Quadro de Pessoal.

Art. 21 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 1997, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial serão utilizados, prioritariamente, os saldos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde e destinados a atender aos programas e às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de julho de 1997.

Deputado Cleuber Carneiro - Presidente em exercício

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivair Nogueira - 2º-Secretário "ad hoc"

## Anexo I

### FUNVISÃO

#### Cargos de Direção e Assessoramento Superior

(a que se refere o art. 10 da Lei nº 12.567, de 10 de julho de 1997.)

Unidade	Denominação	Número	Fator de
---------	-------------	--------	----------

Administrativa			Ajustamento
Presidência	Diretor-Presidente	1	1,66551
Secretaria de Contatos Externos	Secretário de Cont. Externos	1	1,43418
Diretoria de Adm. Fin. e Orçamento	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Assistência	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Produção	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa	Diretor	1	1,43418

Anexo II

FUNVISÃO

Cargos de Provimento em Comissão da estrutura intermediária

(a que se refere o art. 13 da Lei nº 12.567, de 10 de julho de 1997.)

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Fator de Ajustamento
Chefe de Divisão	3	amplo	0,7150
Assessor	2	amplo	1,1000

Anexo III

FUNVISÃO

Cargos de Provimento Efetivo

(a que se refere o art. 17 da Lei nº 12.567, de 10 de julho de 1997.)

Denominação do Cargo	Nº de Vagas
Porteiro	2
Recepcionista	2
Motorista	3
Auxiliar Administrativo	5
Digitador	2
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Proc. de Dados	1
Total	16



ATA

ATA DA 1ª PARTE DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES, EM 27 DE JUNHO DE 1997, DESTINADA À REALIZAÇÃO DO CICLO DE DEBATES A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Presidência dos Deputados Ivo José e Elbe Brandão

SUMÁRIO: Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Paineis I: Palavras do Sr. João Batista dos Mares Guia - Palavras do Deputado José Maria Barros - Palavras do Sr. Ulysses de Oliveira Panisset - Palavras das Sras. Inez Maria Melo Dolabella, Iara dos Santos Cardoso e Dulce Ely Cangussu Gatti Queiroga - Paineis II: Palavras das Sras. Maria das Graças Pedrosa Bittencourt, Guiomar Maria Jardim Leão Lara, Abigail Emília de Jesus Bracarense, Sueli Soares Formágio e Maria Auxiliadora Machado - Entrega do Documento Final - Palavras da Sra. Presidente - Considerações finais.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação; Deputado José Maria Barros, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e Ulysses de Oliveira Panisset, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; as Exmas. Sras. Maria Auxiliadora Campos Araújo Machado, Presidente da Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais; Inez Maria Melo Dolabella, representante de Belo Horizonte; Iara dos Santos Cardoso, representante da Superintendência Regional de Ensino - Pólo Diamantina-Regional Norte; Dulce Ely Cangussu Gatti Queiroga, representante da Superintendência Regional de Ensino - Pólo Governador Valadares-Almenara e Maria Auxiliadora Machado, Presidente da Comissão Indicada para Coordenar os Trabalhos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -; os Exmos Srs. Alencar Santos Vianna Filho, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, e José Leão Marinho Falcão Filho, membro do Conselho Estadual de Educação; e as Exmas. Sras. Maria das Graças Pedrosa Bittencourt, da Superintendência Regional de Ensino - Pólo Juiz de Fora-Muriaé; Guiomar Maria Jardim Leão Lara, da Superintendência Regional de Ensino - Pólo Ouro Preto- Belo Horizonte; Abigail Emília de Jesus Bracarense, da Superintendência Regional de Ensino - Pólo Patos de Minas, e Sueli Soares Formágio, da Superintendência Regional de Ensino - Pólo Varginha-Passos.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a execução do Hino Nacional pela Banda de Música da Polícia Militar de Minas Gerais, sob a regência do Maestro Sargento Gideão.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Recentemente, o Secretário do Tesouro americano enfatizou a importância da educação no processo de desenvolvimento. Para ele, incrementar o acesso às oportunidades educacionais é uma política que, ao mesmo tempo, aumenta o crescimento econômico, fazendo os trabalhadores mais produtivos, e diminui as desigualdades, capacitando os cidadãos a fim de que possam maximizar seu potencial para obter melhores salários.

Se isso é verdade para uma das mais sólidas economias do mundo, aplica-se, com muito mais razão, à nossa realidade. De um lado, o fenômeno irreversível da globalização obriga-nos a um esforço dramático para aumentar a produtividade, sob pena de sermos relegados a permanecer à margem da história. Daqui para a frente, estaremos cada vez mais expostos à concorrência internacional.

Por outro lado, o Brasil abriga desigualdades sociais gritantes. Mesmo em Minas, regiões prósperas, com qualidade de vida invejável, convivem com bolsões de miséria comparáveis aos que se verificam nas nações mais pobres do planeta.

Em poucos momentos de nossa história foi tão importante e urgente repensar o ensino em todos os seus aspectos e dimensões, para fazer dele uma alavanca do crescimento econômico e do progresso social. Precisamos, como nunca, pensá-lo de forma realística, fazer uma avaliação corajosa e verdadeira da situação atual, desfazer mitos e quebrar tabus. Talvez tenhamos todos até mesmo que reconhecer nossa parcela de culpa por uma educação que está bem longe da ideal.

Não é hora, entretanto, de nos determos demasiado no que foi. Temos, isso sim, que nos comprometer com o futuro, um futuro que, de tão próximo, já é presente.

A nova Lei de Diretrizes e Bases ofereceu-nos oportunidade para isso. Sua filosofia é um convite à criatividade, à ousadia, ao compromisso. Ela redefine o papel dos sujeitos do processo educacional, ressaltando a importância daqueles que estão diretamente envolvidos na relação pedagógica. Ela convida a substituir um modelo cartorial e burocrático por um que seja mais dinâmico e próximo da vida.

Hoje, a Assembléia de Minas sente-se especialmente honrada ao receber educadores de todos os quadrantes deste Estado para mais esta etapa do ciclo de debates sobre a implantação da nova LDB. Não se trata de um encerramento, porque estamos envolvidos em um processo aberto, que deverá ter importantes desdobramentos na prática educacional do dia-a-dia.

Vocês vêm de uma jornada de discussões e estudos que, temos certeza, produziu muitos e bons resultados. A participação entusiástica de cada um, que, certamente, deve ter custado até sacrifícios pessoais, só vem confirmar a tradição mineira de compromisso com a educação.

Queremos, pois, agradecer-lhes, em nome de nosso povo, o empenho e a boa-vontade com que responderam a nosso convite.

Gostariamos também de ressaltar a atuação da Secretaria da Educação, do Conselho Estadual de Educação e da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, que são os principais responsáveis pelo sucesso deste ciclo de debates.

Que ele possa contribuir positivamente para a autêntica revolução que se faz necessária no ensino brasileiro.

Palavras do Sr. João Batista dos Mares Guia

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Ivo José, nesta hora representando o Deputado Romeu Queiroz; Exmo. Deputado José Maria Barros, DD. Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; Srs. Deputados; prezada educadora Maria Auxiliadora Campos Machado, que neste ato representa o Conselho Estadual de Educação; prezados educadores que conosco compõem esta Mesa; integrantes do Conselho Estadual de Educação; estimados colegas Superintendentes Regionais de Ensino; prezados colegas da Secretaria da Educação; prezada Deputada Elbe Brandão; prezado Deputado José Henrique; prezados Diretores de escolas; prezados dirigentes do CEFET-MG; prezados Presidentes de associações - aqui vejo a Presidente da AMISP -; prezados dirigentes sindicais; prezados Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado; estimados educadores, neste encontro derradeiro do primeiro ciclo de reflexões sobre a LDB, temos muitas razões para celebrarmos vitórias construídas em conjunto e merecidamente compartilhadas.

A primeira dessas célebres vitórias está na sensibilidade da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Comissão de Educação; do Conselho Estadual de Educação; da nossa Secretaria da Educação; das Prefeituras, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação; dos sindicatos e das associações que representam os diferentes segmentos de educadores e das nossas Superintendências Regionais de Ensino. Todos compreenderam a delicadeza, a urgência e o clamor do momento, fazendo com que Minas, uma vez mais, mostrasse o caminho na área da educação, tomando a iniciativa pioneira de promover este ciclo de reflexões a respeito da LDB e, complementarmente, da Lei do Fundo de Valorização do Magistério de Ensino Fundamental.

Foi assim que, a partir de um primeiro seminário central, foram organizados vários seminários regionais, que, por sua vez, se desdobraram em jornadas municipais para a reflexão sobre a LDB e a Lei do Fundo. Toda essa mobilização culminou num processo de conscientização. Este seminário conclusivo da primeira etapa, para o qual convergem as idéias de Minas Gerais, as idéias dos educadores e as contribuições valiosas para os legisladores estadual e federal, no que couber, visa à regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases. Certamente, essas contribuições serão valiosas para o Conselho Estadual de Educação e seus congêneres nos demais Estados e para o Conselho Nacional de Educação.

Estamos aqui celebrando uma primeira e fundamental vitória. No início, ao cumprimentar a Glaura Vasques, membro do Conselho Estadual de Educação, referíamos-nos à conclusão da primeira etapa. Mais tarde, muitas outras virão. É um processo que não tem ponto de parada, não tem ponto de chegada. É um processo de continuada aprendizagem. Certamente, estaremos, ao longo dos próximos anos, debatendo a LDB e a Lei do Fundo e até produzindo inovações no formato das atuais leis.

Hoje comemoramos, também, uma outra grande vitória dos mineiros, que é a que os bons autores chamam de pedagogia antecipatória. Lembro-me, por exemplo, de que Thomas Mann, em seu livro "Doutor Fausto", fala exatamente sobre as virtudes da pedagogia antecipatória. Quando as pessoas se antecipam ao seu tempo, prevêem o curso ulterior do próprio desenvolvimento das realizações humanas.

Muito do que está hoje escrito no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já está inscrito na legislação mineira e foi produzido, inclusive, nesta Assembléia Legislativa, nos bons idos de 1991, institucionalizado como teoria, como prática e como cultura na educação do Estado de Minas Gerais.

Por exemplo, é célebre o capítulo da LDB referente às inovações na área da gestão. E o que a LDB recomenda, estabelece ou determina no que diz respeito à gestão? Exalta a excelência da escola como foco de todas as atenções de um sistema educativo, como centro de gravidade das ações de um sistema educativo, ao redor do qual devem gravitar as burocracias desconcentradas ou a burocracia do órgão central, para servirem à escola. E, quando assim celebram e exaltam a escola, é porque celebram o princípio da autonomia na gestão de uma escola. E o que Minas vem fazendo, desde 1991, senão consolidar a organização do processo de autonomia de gestão das escolas, autonomia a um só tempo administrativa e financeira, para que a autonomia pedagógica, a finalidade das finalidades, seja alcançada, institucionalizada e realizada em cada uma das nossas escolas? De igual maneira, a LDB também avança e inova, de modo especial nos seus arts. 10 e 11, quando propõe o que eu chamaria de uma mudança de paradigma nas relações Estado-município, especificamente introduzindo e sublinhando o conceito de cooperação, que é um conceito mais nobre que a noção de parceria, porque traz implícita a ética da solidariedade, a ética da responsabilidade. E os arts. 10 e 11, quando sublinham o imperativo da cooperação, estabelecem divisão de trabalho.

O ensino médio agora é a prioridade das prioridades nos sistemas estaduais de ensino, e o ensino fundamental é a prioridade das prioridades nos sistemas municipais de ensino, mas eles cooperam na própria organização e oferta do ensino fundamental, e o município tem uma obrigação complementar na área do ensino pré-escolar. Este é um padrão muitíssimo importante, que certamente contribuirá para a derrubada dos muitos muros de Berlim que ainda estão na legislação, mas estão sobretudo no coração e nas mentes das pessoas, que, quando focalizam, do seu ponto de vista estadual, a escola estadual, não raro não vêem a escola municipal. Ou, quando focalizam, do ponto de vista da Prefeitura, a escola municipal, não raro não vêem a escola estadual. Ou, quando focalizam, de um ponto de observação e outro, a escola pública, vêem a escola urbana, mas não vêem a escola rural. Perdem de vista a noção ético-política fundamental da democracia, que é a noção de equidade, que é focalizar, como discriminação positiva, os mais desiguais entre os desiguais. E não há entre nós mais desiguais entre os desiguais que os alunos e professores que estão nas escolas rurais, as mais desiguais, as mais desfavorecidas entre todas.

Aliás, a ética da equidade é agora celebrada no socialismo francês, que acaba de fazer a crítica de si mesmo ao reconhecer que até agora praticou a igualdade aritmética - os mesmos direitos para todos numa sociedade em si já desigual - e agora propõe em seu lugar a equidade - mais direitos para os mais desiguais, portanto, desigualdade na alocação de recursos para se produzir mais igualdade para os que até agora foram desiguais. Não é isso que estamos fazendo no nosso sistema de escolas desde 1991, e eu diria particularmente no Governo Eduardo Azeredo, quando lançamos o Programa de Nucleação Rural, quando lançamos o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, entre outras iniciativas compartilhadas pelos nossos companheiros dos sistemas municipais? É por essas razões, entre muitas outras, que temos aqui, neste momento, fundadas razões para insistir nessa expressão, para estarmos celebrando tantos e tão bons êxitos. Eu poderia acrescentar uma terceira vitória, não sem antes aqui registrar, com muita alegria, a presença da estimadíssima Marly, Presidente da AMAE, uma grande companheira de viagem na cooperação educacional, na área da reflexão pedagógica e dos sempre bons, prudentes e oportunos conselhos na área pedagógica. Nós, então, podemos hoje também celebrar uma terceira grande vitória dos mineiros. Recebemos uma herança dos idos da década passada: levava-se ao paroxismo o erro e o equívoco, e, nos anos 90, registramos em Minas Gerais uma taxa de repetência acumulada da ordem de 43,2% (aí consideradas a repetência propriamente dita e a evasão), o que significava que, de cada 1.000 alunos matriculados, jovens ou crianças, 432 já estavam como predestinados, num fatalismo, ao fracasso escolar. Houve uma série de ações sistêmicas, empreendidas simultaneamente. E aí está o segredo do relativo sucesso da política educacional e da gestão dessa política no Estado de Minas Gerais: se for considerada cada uma de nossas prioridades de política educacional em si, não vamos observar a roda reinventada, a pólvora reinventada nem nenhuma grande invenção; tudo já estava lá, nos bons clássicos e nas clássicas experiências bem-sucedidas. O segredo foi a compreensão de que todas essas prioridades deveriam ser encaradas simultaneamente, e não, uma após a outra. Esse é o segredo do relativo sucesso que os mineiros estão conseguindo consolidar na área da educação. Tanto é assim que, com sobriedade, sem alarde, sem nenhuma maquiagem estatística, com rigorosa transparência, logramos, já no ano de 1995, ainda que os resultados estivessem muito aquém dos que poderiam ser chamados de desejáveis, fazer retroceder a taxa de repetência a 20,1%. Já em 1996, em virtude de uma série de ações coerentes que tiveram, por razões de escolha estratégica da Secretaria de Estado da Educação, maior envergadura a partir desse ano, como foi o caso da extensão do CBA para a antiga 3ª série (decisão tomada após 5 anos de avaliação, de preparação de todas as condições necessárias para que o processo fosse desencadeado com segurança, monitoramento e garantia de se obterem os resultados desejados), logramos reduzir a taxa de repetência para 12,4%. E já temos uma projeção segura, que não está permeada de otimismo ingênuo, de uma repetência, neste ano, igual ou menor que 8%, porém certamente ainda não menor que 7%. E já temos uma expectativa e uma estimativa, para 1998, de uma repetência igual ou menor que 5%, podendo retroceder a 3%, e haveremos de lograr o objetivo do nosso plano quinquenal, que é o de alcançar o ano 2000, na passagem do milênio, com uma repetência igual ou menor que 2%, ao mesmo tempo em que teremos superado definitivamente o problema da evasão, inclusive no sistema rural, através da nucleação da escola rural em todo o Estado de Minas Gerais.

Hoje isso é tão reconhecido e tão compartilhado que poderíamos anunciar aqui, pedindo permissão ao Presidente para extrapolar em 2 ou 3 minutos o tempo delimitado, uma nova, grande e expressiva vitória. Após uma seqüência de reuniões extremamente proveitosas, definimos, ontem, com o Conselho Estadual da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais - UNDIMÉ -, presidida por meu bom amigo, o Secretário Municipal de Educação de Betim, Prof. Carlinhos, um acordo que, sem dúvida, é histórico e que o Governador Eduardo Azeredo em breve promulgará no Palácio da Liberdade, com a presença de toda a comunidade dos educadores e das lideranças políticas do Estado de Minas Gerais. Isso já foi por mim informado ao Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação e está na pauta da próxima reunião do CONSED. O interesse de mais de dez Secretários de Estado da Educação em conhecer esse processo já está patente nas visitas que estaremos recebendo nos próximos dias, e a UNDIMÉ já está colocando na pauta de seu próximo encontro nacional o Acordo de Minas. Em que sentido? A Lei do Fundo e a LDB, em seus arts. 10 e 11, mais que consolidar, mais que sugerir, determinam como imperativo legal categórico que, no contexto da cooperação, onde couber, se faça a municipalização, o que não é objeto da nossa exposição, mas já é do conhecimento de todos. Que se faça a municipalização! Tenho observado, com uma espécie de expectativa algo pessimista, que em muitos Estados está-se fazendo uma interpretação dos arts. 10 e 11 da LDB (Lei do Fundo) numa perspectiva pragmática e contábil, como se pudéssemos construir cooperação educacional à base de transferência de patrimônio físico: bens móveis e matrículas de um segmento para outro, de um sistema estadual para um municipal e vice-versa. Não é essa a escolha que Minas fez, tanto é que não nos antecipamos nem nos anteciparemos na elaboração de nenhum projeto estadual, criando o Fundo Estadual de Valorização do Magistério. Não é por aí que pretendemos resolver a questão.

Conversamos com a AMM, que congrega os Prefeitos, com a FEMAM e suas associações microrregionais e chegamos ao mesmo consenso. O que estabelecemos? Dois compromissos históricos, sendo o primeiro a cooperação para a qualidade e para a equidade. O segundo, o processo democrático e transparente de construção da cooperação, quando for o caso da municipalização.

No primeiro processo, está acertado que faremos, em todos os municípios mineiros, o Plano Municipal de Educação a quatro mãos: Estado, Prefeitura e sociedade civil, um plano quadrienal, de 1997 a 2000, que focalizará a demanda e seu atendimento, mas com a qualificação da demanda, inclusive com planos municipais compartilhados de erradicação do analfabetismo.

No segundo, haverá melhoria da gestão, com a proposta de se sugerir ao Conselho Municipal de Educação que, a um só tempo, absorva as funções do atual Conselho Municipal de Merenda Escolar, se o legislador federal concordar com isso, e do futuro conselho municipal de gestão do fundo, em nível municipal. É uma pluralidade de conselhos que vêm para complicar, quando todos poderiam estar contidos em um só. A síntese seria o Conselho Municipal de Educação, que apoiaria a Prefeitura na formulação de políticas públicas e teria a prerrogativa de fiscalizar a sua execução, além de cumprir os papéis do Conselho da Merenda e de Fiscalização da Implementação do Fundo. Nessa linha, melhoraria a gestão das escolas públicas municipais.

Podemos recomendar a seleção competitiva interna ou outro método, desde que supere as práticas feudais das nomeações políticas inconseqüentes que eventualmente um Prefeito faça. Não discuto a legalidade e a legitimidade do ato, discuto a efetividade e o caráter institucionalizador e fomentador de mudança cultural em proveito da educação. Nomeações políticas de Diretor de escola em nada contribuem para a educação. Sigam o exemplo da própria Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que, pioneiramente no Brasil, votou a primeira lei pela qual o antigo feudalismo e o clientelismo foram suplantados e superados em proveito de uma nova cultura política, que vem favorecendo extraordinariamente a instauração da autonomia e a melhoria da qualidade do ensino em nossas escolas. Isso está acertado com o UNDIME.

Um terceiro capítulo é o da promoção da melhoria da qualidade do ensino, por meio da avaliação sistêmica da aprendizagem dos alunos, sem o que ninguém pode achar coisa alguma acerca de suas escolas, se não sabe, periodicamente, por meio de avaliações sistêmicas, como é o estado atual da aprendizagem dos nossos alunos. Que a escola não se compare com as outras, como na tradição mercadológica anglo-saxônica, mas que ela se compare consigo mesma, valorize a sua caminhada, a sua aprendizagem, e aprenda a se superar com a ajuda das demais, com sobriedade e firmeza.

Na mesma linha está a capacitação continuada de professores, como é o caso do nosso PROCAPE, que será lançado agora em agosto, com R\$60.000.000,00 de investimentos, em benefício de 90 mil professores de 1ª a 4ª séries, das redes estadual e municipal. O Governador Eduardo Azeredo já anunciou que terá um desdobramento para o PROCADE dos municípios, a partir de abril do ano que vem, para qualificar a gestão das escolas na linha da gestão para a qualidade do ensino, dentre tantas outras iniciativas, além de cooperarmos na elaboração dos planos de carreira para o magistério dos municípios e do próprio Estado, pautados pelo mérito e pela avaliação sistêmica de desempenho, e libertos do conservadorismo, do reacionarismo e do corporativismo de todo tipo, que não passam de populismo explícito ou de clientelismo, que em nada contribuem para a aprendizagem do aluno e para a melhoria do profissional do magistério. É nesse trabalho que estamos nos entendendo.

Um novo capítulo, nesse plano de cooperação e de educação municipal, é o da provisão de padrões básicos nas escolas públicas, inclusive municipais. É assim que, como ontem realizamos com grande êxito a Feira Estadual de Cantinhos de Leitura, que permitiu que em cada uma das 32.500 salas de aula de CDA à 4ª série da rede estadual tenhamos hoje uma pequena biblioteca com 60 a 70 livrinhos de literatura infantil, faremos com que isso se estenda, já no ano que vem, para todas as salas de aula de CDA à 4ª série das escolas municipais, urbanas e rurais de todo o Estado. Nessa perspectiva, o Governador Eduardo Azeredo já anunciou de público que, em abril do ano que vem, faremos a Feira de Cantinhos de Leitura para as salas de aula de 1ª à 4ª séries de todas as escolas municipais, num programa financiado pelo nosso Pró-Qualidade. De igual maneira, teremos a informática na administração escolar, no ano que vem, quando estaremos, com recursos do Pró-Qualidade, instalando-a em mil escolas, em suas administrações escolares municipais e em todas as Secretarias Municipais de Educação dos 720 municípios que têm uma relação entre tributo e habitante mais baixa do que a dos outros 134 mais bem aquinhoados com recursos também do Pró-Qualidade. Teremos a linha da provisão de padrões básicos em todas as escolas, ou seja, laboratório, biblioteca, redes de informática e assim por diante.

Em seguida, vem a equidade, o foco nos mais desiguais, a nucleação rural, os programas de alfabetização e assim por diante. Por último, após todo esse percurso de construção de solidariedade e de uma consciência pedagógica em torno da organização das ações para a melhoria da qualidade do ensino e da gestão, é que chegaremos à municipalização e, quando chegarmos a ela, se abrirá o segundo compromisso, que é discuti-la com os Prefeitos, as secretarias, as Câmaras Municipais e os Diretores estaduais e municipais, num ambiente de rigorosa transparência, em cada um dos municípios mineiros.

A cartilha para esse fim está sendo elaborada a quatro mãos. Com as secretarias, o DIME e com o apoio da AMM, estaremos instaurando, a partir de agosto, o ciclo de dois meses de reflexão em cada um dos municípios mineiros. Todos os nossos Superintendentes Regionais de Ensino, que aqui se encontram, saíram por dois dias e passaram por uma jornada, para a qual todos nos preparamos, para liderar, junto com o DIME e os Prefeitos, esse processo em cada um dos 854 municípios mineiros. Tudo isso para que todos os mineiros, inclusive os pais de alunos, sintam-se informados e participantes desse processo de tomada de decisão e para que compreendam, quando for o caso, o que é e por que é necessária a municipalização. Mas temos que garantir que, na municipalização, transfira-se à escola municipal - se for o desejo do Prefeito - o mesmo padrão de qualidade e o mesmo padrão de melhoria de gestão que nós estamos conseguindo, colegiadamente, construir nas escolas estaduais. Levaremos isso também ao município.

Portanto, essa é uma grande vitória dos mineiros. Ela tem tido também a contribuição da Assembléia, porque essa matéria tem sido discutida na Comissão de Educação, tão competentemente dirigida por esse Deputado que está se mostrando um bom companheiro de viagem na área de educação, o Deputado José Maria Barros, e os demais Deputados que a compõem.

Finalizo aqui, Sr. Presidente, não sem antes uma vez mais lhe agradecer pela liberalidade com que tem concordado que eu me estenda além dos 15 minutos, fazendo um registro final. Com a permissão do Presidente e a compreensão generosa de todos, quero me desinvestir da condição de representante do Poder Executivo para, nos meus 49 anos - eu que ainda pretendo ser um cultor das minhas generosas e queridas utopias dos anos 60, às quais jamais renunciarei e renegarei - e como cidadão, apenas e graças a Deus um cidadão, dizer aqui uma palavra que vem do coração. Nós todos vivemos, nesses últimos dias, uma situação que foi um misto grande de tensão e de angústia no Estado de Minas Gerais. Assim que os policiais militares fizeram as suas manifestações e, sobremaneira, no momento em que presenciávamos os incidentes graves e completamente lamentáveis ocorridos no entorno da Praça da Liberdade, individualmente pude acompanhar a imprensa nacional. Fiz questão de ler até dez jornais por dia, de diferentes Estados, para ver como a imprensa focalizava a questão, e pude observar também como o Congresso Nacional manifestava as suas inquietações. Pude observar como o próprio Governo Federal manifestou as suas inquietações, e eu pensava: será que eu estou tão completamente equivocado; eu que sou um cidadão que com toda a humildade lutou 21 anos contra a ditadura, 2 dos quais na prisão e 3 no exílio, para que conquistássemos a democracia. Democracia essa que tivemos tanta dificuldade para construir! Pois, quando estamos num momento de maiores esperanças para a sociedade e o povo brasileiro, em que pesem às dificuldades de começarmos a criar uma cultura cívica e democrática e de institucionalizarmos instituições e valores democráticos, pergunto: será que de nada valeram as utopias dos anos 60, e será que os editorialistas e as vozes das autoridades é que têm o monopólio da razão e, portanto, vamos responder à crise existente em Minas Gerais com a exacerbação orgulhosa do Estado, com o seu poder de Estado, para, por assim dizer, conter e colocar limites nos excessos das manifestações, por meio da mão armada do Estado, com o excesso do poder, em nome da lei, em nome da ordem, em nome da maximização da segurança?

Ninguém vai construir democracia sem limites. Ninguém vai construir democracia sem ordem e sem segurança; mas vamos construir democracia sem democracia? Vamos construir democracia sem humildade ou iremos nos despir da arrogância do poder e, com humildade de coração e consciência para reconhecer erros, recompor e rever trajetórias, valorizar o consenso, valorizar o sentimento de justiça, que condena a prática de injustiças, aprender a aprender e assim superar a crise, e a partir da superação democrática da crise, aí, sim, colocar limites que sejam rigorosamente cumpridos. Aí, sim, até com o vigor da coerção estatal, mas a partir de consensos básicos, que passem pelo reconhecimento das injustiças, e que passem pela produção de consenso?

É curioso como as vozes do poder no plano nacional, inclusive do poder federal, clamam por vigor, clamam por autoridade, clamam por eficácia da ação repressiva. Eu, como mineiro, cidadão e democrata, louvo aqui, com emoção, o meu prezadíssimo amigo, conterrâneo mineiro e neste momento Governador do Estado de Minas Gerais, pela grandeza de coração, pela coragem moral e política que teve, apesar de tantas vozes, de tantos que vêm os olhos do vigilante noturno que tem medo da luz, de tantos que gostam, como os cultores do autoritarismo, de conviver com o lodo da serpente do autoritarismo, que nasce em cada um de nós a cada momento. Quando achamos que é com a arrogância, com o autoritarismo e com a repressão que se resolvem conflitos, louvo aqui, como mineiro e cidadão, colocando-me na planície da cidadania - e posso dizer com orgulho -, o meu Governador, pelo gesto de grandeza ético-política e pela coragem moral e humildade com que soube buscar consenso, reconhecer o estado de injustiça, com todas as dificuldades financeiras que só o demagogo de plantão não é capaz de reconhecer, pois soube encontrar um caminho que vai iluminar a construção da democracia no Brasil.

Permitam-me, aqui, proclamar então, como cidadão: prezado Governador Eduardo Azeredo, de coração, estou orgulhoso, e agradeço por essa lição de democracia, pela humildade, firmeza, coragem moral e sentimento de justiça. Quando hoje abri dois jornais mineiros, vi uma foto, que vou ampliar. Vou colocá-la no meu gabinete. Isso é uma lição para quem está no poder, tanto no Executivo e no Judiciário quanto no Legislativo.

Uma lição para quem está no poder. Na reunião, encontram-se os representantes dos soldados, o Comandante da Polícia Militar, o Governador, o Vice-Governador e o Bispo Dom Serafim. Ela começa com uma oração em prol da concórdia, do entendimento, do consenso e do sentimento de justiça. É a lição que Minas tem a dar, com humildade, ao Brasil.

Por sua tolerância, Sr. Coordenador, muito obrigado, e a todos peço desculpas por haver extrapolado o tema, mas acho que falar pelo coração de vez em quando não faz mal a ninguém. Muito obrigado.

Palavras do Deputado José Maria Barros

Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em exercício, Deputado Ivo José; caro Secretário Adjunto João Batista dos Mares Guia; demais componentes da Mesa; Srs. Deputados; minhas senhoras, meus senhores, quando, há aproximadamente três meses, nos reunimos nesta Casa para dar início ao processo de discussão da nova Lei de Diretrizes e Bases no que concerne aos dispositivos a serem regulamentados, estávamos apostando no interesse e na capacidade de mobilização das comunidades

mineiras em torno do assunto.

Hoje, ao nos encontrarmos novamente para colher os resultados desse trabalho, temos a convicção de que as propostas sintetizarão avaliações e debates que envolveram mais de 50 mil pessoas, da rede escolar e da sociedade em geral, em todas as regiões do Estado.

Essas propostas representarão as preocupações e as expectativas de quem vive o dia-a-dia das escolas, assim como parte da realidade socioeconômica e cultural do interior mineiro, exposta em sua ampla diversidade. Por isso, constituem indispensável contribuição para os ajustes a serem feitos na LDB.

Com base nelas, teremos a oportunidade de acrescentar à lei as especificidades, as experiências e as condições de execução regionais, ou seja, de torná-la mais flexível e mais próxima da realidade das regiões e dos municípios.

Nesse espaço de flexibilidade estarão incluídos, por exemplo, a estrutura e as condições de funcionamento dos cursos escolares, a serem definidas pelo Governo Estadual, em colaboração com as administrações municipais, o planejamento pedagógico de cada escola, a elaboração dos currículos e o conteúdo das disciplinas.

Isso, é claro, respeitando a base nacional comum estabelecida para o ensino fundamental e médio. De qualquer forma, existe aí margem considerável de adaptação aos recursos e às necessidades de cada comunidade.

Teremos em mãos, portanto, para o nosso sistema de ensino, rica contribuição da sociedade mineira, contida nas sugestões colhidas nos encontros dos últimos três meses e trazidas a esta reunião pelos representantes dos pólos regionais da Secretaria de Estado da Educação.

É com muito contentamento que passaremos essas sugestões ao Prof. Ulysses Panisset, Presidente do Conselho Estadual de Educação, órgão a quem cabe elaborar, no âmbito de Minas, os dispositivos de regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases e encaminhá-los ao Conselho Nacional de Educação.

Estamos certos de que o Conselho Estadual, por sua composição e por seus princípios democráticos, irá empregar toda a sua competência e o seu compromisso com a educação na análise e no aproveitamento das propostas coletadas.

Gostáramos de lembrar que o debate com o povo mineiro, como forma de subsidiar e legitimar a regulamentação da LDB, é iniciativa pioneira no País, demonstrando o espírito que move esta Casa, assim como o Conselho Estadual e a Secretaria da Educação, de tomar decisões compartilhadas com a sociedade.

O acerto dessa iniciativa pode ser avaliado pelas palavras de surpresa e aprovação de um pai de aluno quando participa das discussões em seu município. Disse ele, em seu jeito simples e espontâneo: "A lei velha já está indo embora, e eu nem sabia que ela existia. Essa agora, mal está chegando, e já estamos aqui discutindo sobre ela".

Manifestamos, finalmente, nossos agradecimentos a todas as pessoas e as instituições que estão participando da elaboração e da execução desse trabalho, principalmente àquelas que o fazem junto às escolas e às comunidades, em cada canto do Estado.

Palavras do Sr. Ulysses de Oliveira Panisset

Sr. Coordenador, demais membros da mesa, educadoras e educadores, a minha palavra tem que ser a justificativa pelo meu atraso, que espero não ser imperdoável, dada a sua razão: eu tinha uma audiência, às 8h45min, no Tribunal de Justiça. Não podia deixar de estar presente àquela convocação. Tão logo me liberei desse compromisso, vim para cá. Esta é a razão do meu atraso, absolutamente inevitável.

Alegro-me de estar aqui mais uma vez, como estive, em 27 de abril passado, quando tivemos a oportunidade de deflagrar esse processo de debate, discussão e consultas em torno da Lei nº 9.394, seguindo a orientação acertada com a egrégia Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com o nobre Secretário de Educação e a sua equipe, o Conselho Estadual de Educação, de sorte que não passássemos a estabelecer normas calcadas na nova lei aprovada no dia 20 de dezembro do ano passado, em um processo de cima para baixo, autoritário, mas que esse trabalho do exercício da responsabilidade do órgão normativo do sistema se fizesse a partir de ampla discussão, em que todos aqueles que militam na educação em Minas Gerais pudessem ser ouvidos, pudessem oferecer a sua contribuição, as suas idéias, as suas sugestões, a fim de que o resultado do trabalho do Conselho, conjugado com a Secretaria e a Assembléia Legislativa, pudesse ser um trabalho realmente participativo de todos aqueles envolvidos na educação em nosso Estado.

Devo dizer que, embora esperançoso de que o resultado fosse bastante frutífero, surpreendeu-me o interesse revelado por todos os setores em que a lei foi posta em discussão. Ainda anteontem, no Conselho, conversando com a comissão constituída naquele órgão para acompanhar esses trabalhos, surpreendi-me com a informação de que mais de 100 mil pessoas estiveram diretamente participando desse debate. Tenho a absoluta certeza de que esse fato é ímpar, é único, porque eu não me lembro - e já estou nessa estrada da educação há 40 anos - de nenhum outro momento na história da educação brasileira em que tantas pessoas se envolvessem tanto, se engajassem tanto, se interessassem tanto por discutir os problemas da educação quanto dessa vez, em que mais de 100 mil pessoas se dispuseram a realizar esse trabalho.

Isso me enche de muita esperança, porque tenho para mim que nunca houve tanto interesse na busca da solução dos problemas da educação quanto está acontecendo agora. Nunca vi o Brasil e o Estado de Minas Gerais discutirem tanto sobre educação quanto vêm discutindo nesses últimos tempos. Isso nos permite alimentar a esperança de que estamos, na verdade, tomando um rumo que nos permite vislumbrar dias cada vez melhores para a solução desse problema tão importante.

É tão importante esse problema que esta Casa, a Casa do povo de Minas Gerais, sentindo a necessidade de estar junto com a Secretaria da Educação e com o Conselho do Estado da Educação, deu-nos toda a cobertura para que este momento acontecesse. Somos profundamente gratos aos Srs. Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que já foi ilustrada pelo nobre Secretário João Batista dos Mares Guia, quando pertenceu à Casa. Somos profundamente gratos pela sensibilidade que a Assembléia Legislativa demonstrou, na pessoa do seu Presidente, Deputado Romeu Queiroz, de todos os seus companheiros de direção da Casa e dos ilustres membros da Comissão de Educação, que nos deram esse apoio precioso.

A minha palavra é apenas de manifestação da minha alegria por ter podido estar na Presidência do Conselho Estadual da Educação em um momento como este e por ter parcerias tão preciosas quanto as do ilustre Secretário da Educação, dos ilustres Deputados e dos meus companheiros de Conselho, dos quais destaco a atuação extraordinária da comissão especificamente designada para conduzir, por parte do Conselho, assunto tão relevante.

Agradeço a todos e estou esperançoso de que a contribuição que vamos receber seja a mais significativa possível. Que todos possamos ter os resultados que desejamos, para que o Estado de Minas, mais uma vez, saia na frente no campo da educação.

O Sr. Presidente - Neste momento passamos à exposição sobre as propostas regionais e à entrega dos respectivos documentos. Com a palavra, a Sra. Inez Maria Melo Dolabella, da representação de Belo Horizonte, que disporá de 40 minutos.

Palavras da Sra. Inez Maria Melo Dolabella

(-Lê:)

"Síntese das Propostas Regionais



## 1 - Representação de Belo Horizonte

Educadores do Estado de Minas Gerais, autoridades presentes, este trabalho refere-se ao 2º momento promovido pelo Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com o objetivo de coletar da sociedade mineira e dos profissionais da educação, subsídios para a implantação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Para o desenvolvimento desse trabalho de coleta de sugestões da comunidade educacional de Belo Horizonte, foram criadas 3 comissões compostas de representantes de 14 entidades públicas e privadas, sendo que apenas 12 participaram. Entre elas: ALMG, SEE, SMED, SIND-UTE, UFMG, FIEMG, SINPRO, INSPEÇÃO ESCOLAR, DEMEC, CEE, COLEGIADO DE DIRETORES.

Cada grupo estabeleceu uma dinâmica própria, cabendo a cada instituição coletar subsídios na sua comunidade educacional para contribuir com os ciclos de debates e leitura nos grupos ampliados. Vale ressaltar que um dos grupos teve a iniciativa de incorporar em sua dinâmica de trabalho o envolvimento das escolas públicas estaduais e municipais através de discussão interna nas escolas e encaminhamento de propostas a serem integradas no documento final do grupo.

Sendo assim, as 450 escolas da rede pública estadual e municipal foram convidadas a participar com propostas de regulamentação da LDB, a partir do envolvimento de toda a comunidade escolar em atividades de estudos e discussão sobre a nova lei. Como subsídio aos trabalhos, essas escolas receberam, juntamente com ofício, exemplares do Caderno-documento, editado pelo SIND-UTE, contendo: Capítulo da Educação contido na Constituição Federal de 1988, o texto da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, a Lei nº 9.424, de 1996 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.394, de 1996, e exemplares do "Caderno Informação" contendo análises prévias dos documentos citados acima. Apesar da tentativa de efetivo envolvimento de maior número de escolas, o retorno de propostas para o grupo foi pequeno, porém, as propostas vindas das escolas foram muito significativas, enriquecendo o debate na comissão e o documento.

Como estava anteriormente programado pelos órgãos que coordenam esta ação em Minas, os documentos dos três grupos foram apresentados em plenária regional ocorrida no dia 19 de junho, no auditório do D.I., à Rua Diabase, nº 320, Prado. O Plenário discutiu, avaliou e votou as propostas contidas nos três documentos, acatando ainda propostas novas apresentadas durante os trabalhos em plenário.

O plenário formou uma nova comissão com o objetivo de redigir um documento final a ser apresentado como o consolidado de Belo Horizonte.

Desde já observamos a dificuldade em estabelecer coerência total entre as propostas abaixo relacionadas, o que, diga-se de passagem, deve-se à diversidade de instituições participantes desse trabalho. Diante das dificuldades em tornar coerente o documento, optamos por encaminhar todas as propostas apresentadas e votadas no dia 19 de junho, respeitando a soberania do plenário.

Os temas priorizados pelas instituições envolvidas na confecção do consolidado de Belo Horizonte passam a ser resumidos a seguir:

- Do Sistema Mineiro de Educação: na definição do que seja Sistema Mineiro de Educação, incorporamos todo esforço educacional organizado, autônomo e permanente do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil.

- Diretrizes para regulamentação da gestão democrática: este item define critérios para o estabelecimento da gestão democrática no âmbito das unidades escolares e dos sistemas de educação.

- Normas gerais para regulamentação das instituições privadas sem fins lucrativos: são sugeridos critérios para caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos.

- Normas gerais para regulamentação das instituições privadas: são sugeridos critérios para autorização de funcionamento das escolas privadas com fins lucrativos.

- Diretrizes para regulamentação da avaliação escolar: estabelece comissão de avaliação, que terá como incumbência elaborar, executar e analisar resultados obtidos com avaliação institucional no Estado.

- Diretrizes gerais para a normatização relativa à organização da educação básica:

- Incumbências dos estabelecimentos de ensino: esclarece competências dos estabelecimentos de ensino.

- Incumbências dos docentes: estabelece competências dos docentes.

- Eixos norteadores à elaboração da proposta pedagógica da escola: fixa eixos pedagógicos e administrativos que deverão constar nas propostas pedagógicas das escolas.

- Diretrizes para regulamentação do ensino médio: propõe critérios para a progressiva universalização desse nível de ensino.

- Diretrizes para regulamentação da educação especial: propõe critérios para controle das ofertas pública e privada da educação especial, ações políticas e controle de qualidade, além de definições para o acompanhamento do processo de inclusão no ensino regular.

- Diretrizes para regulamentação da educação de jovens e adultos: estabelece critérios para acesso, oferta e funcionamento da educação de jovens e adultos.

- Diretrizes para a regulamentação da educação infantil: definição de formas de atendimento na educação infantil, com ênfase na formação do profissional para atuar na área.

- Diretrizes e princípios norteadores para a carreira docente dos sistemas estadual e municipal: estabelece orientações indispensáveis para elaboração dos planos de carreira estadual e municipais, visando à valorização do profissional da educação bem como das condições do trabalho docente.

Observa-se que foram discutidas e incorporadas ao documento questões conjunturais que têm sido discutidas pelos trabalhadores em educação de Minas Gerais, tais como a carreira, a municipalização e a gestão democrática, pontos essenciais para se garantir a qualidade do ensino.

O documento enfatiza a autonomia dos municípios e da escola, acrescentando, em outros itens, a necessidade de regulamentação pela própria escola de aspectos relevantes da organização da educação.

A questão da progressiva universalização do ensino médio foi bastante debatida, tendo em vista a prioridade de atuação do Estado nesse nível de ensino. O Plano Estadual de Educação é visto como muito importante para definir metas estaduais e prioridades, não só na expansão do ensino médio, mas também na questão da educação de jovens e adultos, da educação infantil e da educação especial.

O grupo considera essencial que o debate nas escolas tenha prosseguimento, haja vista a exiguidade do tempo, considerando esta etapa como o início de um processo de diálogo com

o Conselho Estadual e com as Secretarias Estadual e Municipal, que pode evoluir para uma discussão mais participativa sobre os destinos da educação em Minas. Uma alternativa para dar prosseguimento aos trabalhos já iniciados poderia ser a instituição de um calendário de debates nas escolas, para conhecimento das propostas encaminhadas pelos sete consolidados ao CEE, sendo necessário para isso o empenho político da SEE e das Secretarias Municipais de Educação.

Acreditamos que este debate pode ser orientado para a criação do Fórum Estadual de Educação, com presença maior de setores da sociedade civil.

#### Palavras da Sra. Iara dos Santos Cardoso

Promulgada a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, o CEE, em conjunto com a SEE, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fugindo a uma tradição tecnocrata e comprometida com a verdadeira gestão democrática, tomaram a louvável iniciativa de se articular com outras instâncias sociais, somando esforços para estabelecer as normas complementares da LDB.

Esses órgãos oficiais, descentralizando as ações, conclamaram os mineiros, por meio das instituições educativas, a participar dessa maratona cívica, oferecendo subsídios oriundos da realidade educativa local e regional em busca do cumprimento das normas gerais estabelecidas para o País.

Todo o processo desencadeado a partir de palestras e orientações de autoridades educacionais teve como culminância posições consensuais, em cada região, consubstanciadas em um seminário realizado em 10/6/97 em Diamantina, que contou com representantes dos municípios da região Norte.

É de se ressaltar, ainda, que o presente documento é o relatório-síntese da compatibilização dos documentos apresentados e que, mais enriquecedor que esse produto, foi o processo de elaboração que gerou maior comprometimento.

Espera-se, portanto, que as sugestões ora apresentadas possam concorrer para que a regulamentação da LDB seja comprometida com a flexibilidade e a autonomia preconizadas na nova lei.

Art. 3º, Inciso V

Princípios e Fins da Educação Nacional

Valorização do Profissional da Educação

Entende-se como profissional de educação escolar todas as pessoas envolvidas no trabalho escolar: professores, pessoal da área administrativa, tecnopedagógica e serviços gerais atuando em todo e qualquer órgão do serviço de Educação.

Art. 4º, Incisos II, EV, VIII e EX

O Dever do Estado com a Educação Escolar Pública

1 - A partir da implantação da Lei nº 9.394/96 até o ano 2000, será assegurado o acesso às escolas públicas de Minas Gerais a todos os cidadãos, com direito ao ingresso no ensino médio.

2 - Garantida a oferta de vagas, torna-se dever da família e do educando, se maior de idade, o ingresso, permanência e conclusão do ensino médio.

3 - Na assistência à saúde, serão assegurados a todos os alunos das escolas públicas o atendimento médio e os diversos exames clínicos e laboratoriais que se fizerem necessários, tais como: cardiológicos, oftalmológicos, neurológicos, otorrinolaringológicos e outros.

4 - Extensão da oferta da merenda escolar para os alunos do noturno, independentemente do grau de ensino.

5 - Funcionamento de bibliotecas comunitárias aos sábados e feriados para atender o aluno trabalhador.

6 - Tornar a escola um ambiente propício para formação da personalidade do aluno no seu todo e também oferecer melhores condições aos profissionais que atuam no ensino noturno.

7 - Para o cumprimento da carga horária mínima prevista, os cursos noturnos poderão ter sua duração acrescentada de um ano letivo. Alternância de turnos para o aluno trabalhador.

8 - Será garantida a assistência odontológica, incluindo a preventiva.

9 - Os Estados e os municípios deverão disponibilizar para todos os alunos e professores do ensino fundamental e médio os insumos mínimos necessários para garantia dos padrões de qualidade de ensino, de acordo com as seguintes prioridades: equipamentos das escolas com material didático-pedagógico e recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento satisfatório dos programas das diversas disciplinas; atendimento ao aluno em sistema de plantão por professores recuperadores, fora do horário de aulas, em salas específicas, para toda a escola básica; criação e manutenção de salas especializadas (salas-ambientes) para todas as disciplinas em todas as escolas; garantia de, pelo menos, um supervisor pedagógico por turno, em todas as escolas de educação básica; garantia de oferta de programas de capacitação contínua do professor e demais servidores da escola; implantação e acompanhamento, nas escolas, de programas de valorização pessoal e conscientização profissional dos profissionais da educação escolar; garantia de manutenção de um quadro de pessoal suficiente para se chegar aos padrões de qualidade mínimos exigidos.

Art. 5º, Inciso I, III, § V

O Direito e a Garantia de Acesso ao Ensino Fundamental

1 - Em cumprimento ao § 1º do art. 5º, o Estado, por meio da SEE e da SRE, prestará assessoria aos municípios na implantação e na implementação de medidas que garantam o acesso e a frequência do aluno à escola em consonância com a legislação pertinente.

2 - Dos conselhos tutelares será cobrada ação efetiva junto às famílias para acesso do menor à escola e sua permanência para cumprimento da obrigatoriedade do ensino.

O regimento das escolas definirá as medidas que serão aplicadas para garantir o ingresso e a adaptação do aluno a uma turma, independentemente da escolarização.

3 - Constituição de uma comissão multidisciplinar permanente, remunerada, que se incumbirá de classificar, reclassificar, adaptar e promover a aceleração de estudos dos alunos,

usando os instrumentos de avaliação adequados.

Art. 7º

O Ensino por Iniciativa Privada e Condições de seu Funcionamento

O poder público deverá aplicar à escola privada os mesmos critérios de autorização de funcionamento e avaliação de qualidade aplicados à escola pública.

Art. 8º

O Regime de Colaboração Entre os Diversos Sistemas de Ensino

Os diversos sistemas de ensino deverão manter estruturas mais articuladas entre si, garantindo padrão mínimo de uniformidade de ações, a nível de municípios, Estado e Nação.

Art. 10, Inciso V

Incumbência dos Estados

1 - Na estrutura do sistema estadual haverá um conselho estadual de educação com funções normativas e de supervisão.

2 - Haverá delegação de competências do Conselho Estadual de Educação para a SEE, objetivando a desburocratização das ações educacionais.

Art. 11, Inciso III

Incumbência dos Municípios

1 - Na estrutura do sistema municipal, haverá um CME com funções normativas e de supervisão. Os CME deverão baixar normas complementares que garantam o desenvolvimento de uma política educacional voltada para os interesses da população desvinculada de política partidária e corporativista.

2 - O processo de municipalização do Ensino e transferência administrativa deverá garantir:

- direito de continuidade no cargo até o final do mandato do diretor regularmente escolhido;

- manutenção dos professores e funcionários nas escolas municipalizadas, com todos os direitos e vantagens já adquiridos;

- discussão com a comunidade do cronograma da municipalização das escolas estaduais;

- obrigatoriedade, para o pessoal das escolas estaduais municipalizadas, de submeterem-se às normas pedagógicas e administrativas do Poder Municipal;

- o Conselho Municipal de Educação, órgão fiscalizador da aplicação dos recursos, será eleito pela comunidade escolar do município, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12, Inciso III

Incumbências dos Estabelecimentos de Ensino

Considera-se hora/aula o módulo estabelecido pelo Regimento Escolar, desde que preservadas as 800 horas estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 14

A Gestão Democrática do Ensino Público

1 - O Colegiado Escolar será instrumento de gestão democrática e terá sua organização e funcionamento em conformidade com as normas já estabelecidas pela SEE.

2 - O processo de escolha do Diretor da Unidade de Ensino será através de concurso de título e eleição direta com a participação da comunidade escolar de acordo com as normas já estabelecidas pela SEE.

3 - Haverá permanentemente, na Comunidade Escolar, uma prática efetiva da democracia valorizando o envolvimento de toda escola e da família na formação do homem novo para uma nova sociedade.

Art. 15

Autonomia Pedagógica, Administrativa e Financeira das Unidades Escolares

As escolas deverão ter garantidas as conquistas já asseguradas em lei, em relação à sua autonomia administrativa e pedagógica, evitando burocracias que dificultem o trabalho escolar.

Estado e municípios conjuntamente estabelecerão normas de acordo com a sua realidade, possibilitando autonomia e maior comprometimento das comunidades envolvidas.

Art. 23

Organização da Educação Básica

A escola, em consonância com a legislação pertinente e Regimento Escolar, promoverá:

- 1 - Organização de turmas de acordo com o interesse e a competência dos alunos, através de módulos dos Conteúdos Curriculares: Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas e Humanas.
- 2 - Reclassificação dos alunos através de provas elaboradas pela escola.
- 3 - Inclusão da Educação Física em todos os módulos.
- 4 - Comissão constituída (de acordo com as sugestões do Art. 5º) se incumbirá da identificação das defasagens e avanços, para, respeitando o ritmo de cada aluno, promover a aceleração de estudos ou trabalhos individuais ou coletivos de integração dos alunos, de acordo com suas habilidades ou dificuldades até esses alcançarem o nível ideal de aprendizagem.
- 5 - O calendário escolar deverá ser organizado pelos profissionais da educação de cada escola, objetivando o melhor aproveitamento de seus alunos.

Art. 24 Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII

Regras Básicas para Organização de Educação

- 1 - Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade realizada pela escola objetivando o crescimento pedagógico do aluno e dos profissionais da educação, resguardando o cumprimento do projeto pedagógico da escola e das horas-aula estabelecidas.
- 2 - O ano escolar não estará necessariamente vinculado ao ano civil.
- 3 - Para os alunos dos cursos regulares, regime seriado, amparados pelos sistemas de dependência conforme a legislação vigente, fica assegurada a conclusão dos seus cursos segundo opções oferecidas no art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, e no projeto pedagógico da escola.
- 4 - Para os alunos que não lograrem aproveitamento em qualquer conteúdo da série ou fase cursada, será garantida a continuidade de estudos na série ou fase posterior, na mesma ou em outra escola.
- 5 - A transferência de alunos de um estabelecimento de ensino para outro far-se-á pela base comum nacional.
- 6 - Para matrícula imediata de aluno transferido, em qualquer nível da educação básica, deverá aceitar-se qualquer comprovante de escolaridade emitido pela escola de origem até que seja providenciado, pelo aluno ou pelos responsáveis, o documento adequado; o prazo para a entrega do documento será estabelecido no Regimento Escolar.
- 7 - Quando houver necessidade de adaptações por suplementação de estudos ou complementação de carga horária, fica a escola de destino obrigada a proporcionar meios que garantam ao aluno a integração do seu Currículo Pleno através de:
  - projetos especiais com plano individual, cumpridos pelo aluno na escola ou em casa;
  - estudos intensivos ministrados pelos professores do conteúdo na escola;
  - outros meios que o estabelecimento julgue adequados para atender as necessidades dos alunos.
- 8 - A admissão de alunos nos estabelecimentos de ensino independente de escolarização anterior será processada mediante avaliação feita pela Escola, referente aos conteúdos da base comum nacional.
- 9 - Os estabelecimentos de ensino deverão especificar, em seu calendário escolar, o período para a realização desta avaliação.
- 10 - Quando o aluno se submeter a avaliações, conforme alínea "c" do art. 24, que seja garantido em seu Histórico Escolar o registro de qualquer série, ou fase, ou etapa cursada com proveito, anteriormente.
- 11 - No decorrer do ano letivo, quando houver interrupção de parte da série ou etapa, ou fase, seja considerada a proporcionalidade do período cursado pelo aluno, para fins de promoção.
- 12 - A carga horária mínima será estabelecida pelo Regimento Escolar.
- 13 - Conforme Regimento Escolar a progressão parcial poderá efetivar-se mediante avaliação de conhecimento e habilidade que comprovem a possibilidade de o aluno avançar seus estudos até em séries posteriores em determinado conteúdo curricular.
- 14 - Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, poderá haver progressão parcial, com dependência, a partir da 7ª Série do Ensino Fundamental e da 2ª série do Ensino Médio, em um ou dois conteúdos, desde que preservada a seqüência do currículo, observando-se:
  - Quando o conteúdo curricular não figurar no período letivo seguinte, conforme organização do currículo pleno;
  - Quando, embora figurando o conteúdo curricular no período, a aprendizagem correspondente ao período anterior não constituir pré-requisito para prosseguimento de estudos.
- 15 - Entendem-se como aspectos qualitativos:
  - a compreensão dos fatos;
  - a percepção de relações;
  - a aplicação dos conhecimentos;

- a capacidade de análise e síntese, que deverá estar clara, em todos os conteúdos curriculares, tanto para professoras quanto para alunos durante o processo de ação educativa.

16 - Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer meios de acelerar estudos para alunos com defasagem série/idade.

17 - Os estabelecimentos de ensino adotarão medidas que possibilitem o avanço de alunos de qualquer idade, nos cursos e nas séries, comprovando o seu superior estágio de desenvolvimento.

18 - Ocorrerá aproveitamento de estudos concluídos com êxito nas seguintes situações:

- em qualquer conteúdo do currículo pelo cursado, pelo aluno em estabelecimentos devidamente autorizados ou reconhecidos;

- em qualquer conteúdo do currículo pleno do estabelecimento, mediante verificação do aprendizado do aluno que o situe na etapa ou na série ou fase adequada;

- em qualquer conteúdo do currículo pleno do estabelecimento objetivando a conclusão do mesmo, ou do curso, mediante avaliação do conhecimento.

19 - Garantir ao aluno o direito aos estudos de recuperação, nas modalidades e nas formas estabelecidas no regimento escolar, para os casos de baixo rendimento.

20 - Serão proporcionados estudos, a título de recuperação, destinados a alunos de frequência insuficiente, ao longo do período letivo e no momento mesmo subsequente às faltas, por meio de atividades apropriadas ao desenvolvimento das aprendizagens programadas para o respectivo conteúdo curricular no período em que ocorreu a falta.

21 - O desempenho satisfatório nas atividades a que se refere esse artigo implicará compensação de faltas, com a devida ressalva nos registros escolares.

22 - Ao aluno que, por qualquer motivo, necessite ingressar na escola sem transferência, durante o período letivo e após cumpridos 25% da carga horária prevista para o período ou fase, serão ministradas avaliações no valor dos pontos já distribuídos pela escola, e a carga horária faltosa será compensada pelo aproveitamento suficiente.

23 - Para expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, as escolas devem registrar o total da carga horária e as faltas dos alunos em horas/aula.

#### Art. 25

##### Número de alunos, carga horária e sua adequação às condições escolares

A relação adequada entre número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento será:

a) 20 a 25 na pré-escola;

b) 25 a 30 de CBA à 5ª série;

c) 35 a 40 nas demais turmas do ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 26 - §§ 2º, 3º e 5º

A estrutura do currículo escolar

1 - O plano pedagógico de cada estabelecimento de ensino definirá, em consonância com a legislação pertinente, a distribuição de conteúdos nas séries, ou nas etapas, ou nas fases.

2 - O ensino da arte, além de promover o desenvolvimento cultural do aluno, oportunizará a sondagem de suas aptidões.

3 - Identificadas as aptidões, a escola montará oficinas, adequadamente equipadas, para atendimento aos alunos conforme suas opções.

7 - O projeto para promoção do suporte educacional deverá ser elaborado em nível de município.

Art. 28, Incisos I, II e III

O ensino rural e suas especificidades

1 - O sistema de ensino municipal promoverá a elaboração de propostas curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos alunos da zona rural e a incorporação de Zootecnia, Agricultura, Práticas na Propriedade e outras disciplinas relacionadas às atividades socio-econômicas regionais, além dos conteúdos obrigatórios.

2 - A escola adotará a metodologia: relação vida/escola/vida.

3 - Poderá ser criada escola - núcleo em regime de internato ou semi-internato, no 2º ciclo, a partir do 5º ano de escolaridade.

4 - Poderá ser mantido o regime de alternância, no 2º ciclo, a partir do 5º ano de escolaridade.

5 - Compreenderá esse regime: uma semana de atividade na escola, com aulas em tempo integral e uma semana de atividades em casa, dando continuidade ao processo desenvolvido na escola.

Arts. 29,30 e 31

A educação infantil

- 1 - As creches e as pré-escolas isolada ou integradamente, deverão ser asseguradas pela Lei Orgânica dos Municípios.
- 2 - Os currículos de educação infantil, integrados pedagogicamente num bloco único e contínuo, deverão levar em conta o grau do desenvolvimento da criança e a diversidade social e cultural das populações infantis.
- 3 - A SEE organizará, em colaboração com o Sistema de Saúde e os órgãos de assistência social, equipes, multidisciplinares para a orientação e a supervisão da instituição de educação infantil.
- 4 - A jornada diária de trabalho, definida como obrigatória para o ensino fundamental, será também assim considerada para a educação infantil.
- 5 - As instituições de educação infantil, além de sua função básica, assegurarão assistência preventiva à saúde, em complementação à ação da família e, quando mantidas pelo poder público, contarão com recursos dos Sistemas de Saúde e de Assistência Social, além daqueles específicos da educação.
- 6 - As instituições de educação infantil funcionarão em horário parcial ou integral e observarão as exigências mínimas de tempo de permanência diária e dias de funcionamento por ano, estabelecidos pelo sistema de ensino competente.
- 7 - As propostas curriculares de educação infantil serão articuladas com as do ensino fundamental.

Art. 32, Incisos II e IV; §§ I, II e IV -

Objetivo, gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental

1 - O tempo escolar a que se refere esse artigo poderá ser distribuído em ciclos, de acordo com o estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente, podendo ser desconsiderada a faixa em que se encontram os alunos.

2 - Será garantido o cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental mediante:

- currículos que atendam às necessidades e aos interesses do aluno;
- infra-estrutura das escolas (material didático, alimentação e lazer);
- profissionais especializados para o acompanhamento do educando;
- garantia às famílias que mantiverem os filhos na escola de prioridade de:
  - atendimento médico-hospitalar;
  - vagas para filhos nas creches e nos programas de apoio;
  - ingresso, progressão e obtenção de abono-família na empresa;
  - articulação com empresas para ingresso no mercado de trabalho;
  - utilização do espaço escolar (áreas de lazer, hortas e oficinas) para realização de tarefas que propiciem geração de renda;
  - realização de cursos de aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental para adequação às novas práticas pedagógicas;
  - garantia de insumos necessários para o atendimento da biblioteca em todos os turnos, com acervo bibliográfico adequado, salas ambiente para as diversas disciplinas e pessoal para trabalhar;
  - eliminação progressiva do sistema de notas, com avaliação das habilidades, das atitudes e dos valores do educando.

3 - Para melhorar a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores, seja estabelecida, adequadamente, a carga horária dos conteúdos referentes ( Ciências, Geografia e História).

4 - Admissão de especialistas como Assistente Social, Psicólogo e Psicopedagogo para assistência ao educando e a sua família.

5 - Reorganização das duas etapas (CBA e 4ª série, 5ª a 8ª séries):

- 1º Ciclo Básico ( 1º, 2º e 3º anos de escolarização);
- 2º Ciclo Intermediário (4ª, 5ª e 6ª Séries)
- 3º Ciclo Avançado (7ª e 8ª Séries)

6 - Para os estabelecimentos de ensino que utilizam a progressão regular por série no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, não deverá ultrapassar a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries.

7 - Dependência (progressão parcial) do 2º Ciclo para o 3º Ciclo em um ou dois conteúdos curriculares.

8 - Ao final do 3º Ciclo será permitido ao aluno reprovado em até 3 conteúdos concluir o ensino fundamental, via supletivo, ou na própria escola, mediante nova avaliação, antes do início do período letivo seguinte.

9 - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem, a partir do 3º Ciclo, sob orientação da escola, dos alunos da zona rural e dos trabalhadores impossibilitados totalmente de acesso ao ensino presencial.

10 - O ensino fundamental poderá não ser presencial em até 50% em situações emergenciais, no 3º Ciclo, tais como:

- alunos da zona rural impossibilitados de freqüentar as aulas devido à necessidade de deslocamento superior a 8km até a escola mais próxima;

- trabalhador cuja jornada de trabalho e necessidade de grande deslocamento o impossibilitam de freqüentar o ensino fundamental - alternância de turnos, conforme a natureza do trabalho.

Art. 33

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, com ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus representantes.

Art. 34, §§ 1º e 2º

A jornada escolar do aluno

1 - As atividades que impuserem a necessidade do desenvolvimento dos conteúdos fora da sala de aula serão consideradas amparadas nos termos deste artigo.

2 - A ampliação do período de permanência dos alunos na escola ficará na dependência de condições físicas, materiais e humanas necessárias ao trabalho escolar.

3 - Deverá haver redimensionamento do currículo, incluindo atividades de recuperação, lazer, comemorações cívicas e esportivas, oficinas, dotando as escolas de infra-estrutura adequada.

Art. 36, incisos I a III, §§ 1º a 4º

O currículo do ensino médio

1 - Criação, em todas as escolas que mantenham o ensino médio, de laboratório, adequadamente equipado, de Química, Física e Biologia.

2 - Criação de pólos de língua estrangeira para atendimento a todos os alunos do ensino médio.

3 - O ensino deverá ter caráter acadêmico, visando à formação cultural, social e política do educando, promovendo a sua integração social e condições de competitividade para o prosseguimento dos estudos.

4 - Estender a oferta do ensino médio a todos os municípios.

Art.37, §§ 1º e 2º

A educação de jovens e adultos

1 - Erradicação definitiva do analfabetismo, através de programas ininterruptos e específicos para a alfabetização de adultos, oferecendo oportunidades reais de aprendizagem e prosseguimento dos estudos.

2 - Provisão de recursos específicos para um trabalho efetivo de alfabetização de adultos.

3 - Implementação de uma política efetiva comprometida com o ensino supletivo, utilizando maiores investimentos, especialmente para o ensino regular de suplência de 1ª a 4ª séries.

4 - Oferecimento ao alfabetizando, além da oportunidade de aquisição das habilidades de ler e escrever, de programas de qualificação ou capacitação profissional.

5 - A freqüência não será para fins de promoção, estando o tempo de término do curso subordinado à disponibilidade e ao interesse do aluno.

Art. 38

Cursos e exames supletivos

1 - Manter cursos de exames no sistema público com base comum do currículo nacional, oferecendo ao educando possibilidade do prosseguimento dos estudos em caráter regular.

2 - Normatizar para que a abrangência dos exames se estenda a todas as escolas que possuam o ensino médio, expandindo o atendimento à educação para todos.

Art. 39

A Educação profissional

1 - O acesso a que se refere este artigo far-se-á independentemente da escolarização anterior, obedecidos os requisitos para um bom desempenho na ocupação pretendida.

Art. 41

Reconhecimento da educação profissional

1 - O aluno só terá direito ao diploma de habilitação, nos termos deste artigo, se comprovar conclusão do ensino médio.

2 - Ao aluno que não comprovar conclusão de ensino médio será fornecido um certificado de qualificação profissional.

Art. 59, incisos I,II, III e V

A educação especial

1 - Garantir currículos que atendam às necessidades especiais, tendo em vista as possibilidades do educando, aproximando-os o máximo possível dos currículos das escolas de ensino regular.

2 - Garantir a participação da família e da comunidade na elaboração desses currículos.

3 - Comprovado um nível de desempenho satisfatório do aluno deverá ser integrado em classe comum.

4 - A escola terá autonomia para encaminhar os alunos considerados superdotados para a série ou etapa, ou fase para a qual apresentem competência, mediante comprovação de conhecimento de habilidades, independente da idade ou escolaridade.

5 - Inclusão na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental do conteúdo "Comunicação de Sinais" para todas as escolas que atendam aos alunos portadores de deficiências auditivas.

6 - Criar Classes Especiais com infra-estrutura física adequada e pessoal especializado para atendimento adequado a demanda.

7 - Será garantido a todos os alunos portadores de necessidades especiais o acesso e a permanência em escolas públicas, assegurando a esses transporte, alimentação, assistência à saúde e equipamentos adequados às diversas necessidades apresentadas.

8 - Estado e municípios deverão promover conjuntamente um censo da população portadora de necessidades especiais, no mesmo período de cadastro, para alunos do ensino regular, com vista a estabelecer políticas públicas de assistência e educação para esses cidadãos.

Art. 60

Apoio técnico e financeiro às instituições especializadas em educação especial

1 - O poder público poderá oferecer bolsas em instituições que ofertam educação para portadores de necessidade especiais.

Art. 61

A formação dos profissionais da educação

1 - Garantir capacitação contínua em serviço, para todos os professores em exercício. Através de programas permanentes de estudos.

2 - Proporcionar aos professores efetivos com o máximo de 15 anos de exercício ingresso a cursos de graduação na modalidade de licenciatura, em serviço.

3 - A capacitação do professor deverá ser realizada em serviço, de preferência em cooperação com as universidades locais e regionais.

4 - As escolas normais poderão oferecer cursos de especialização em educação pré-escolar, ensino especial, ensino rural e suplência para professores legalmente habilitados.

5 - O poder público deverá promover cursos de treinamento de professores para atendimento às comunidades indígenas (Art. 32, § 3º).

6 - As escolas normais deverão oferecer, também, o ensino fundamental a partir da 1ª série, oportunizando a integração teoria-prática, de forma interdisciplinar ao longo de todo o curso.

7 - Criação de um centro pedagógico nas sedes das SREs visando promover:

- capacitação em módulos nos períodos de férias;

- oficinas para professores nas diversas modalidades de ensino, podendo ser semanal ou quinzenal com duração mínima de 2 horas.

8 - O poder público promoverá cursos de habilitação para professores que não têm formação específica para o magistério.

9 - As escolas normais poderão oferecer cursos de complementação pedagógica, pós-médio, para candidatos que queiram ingressar no magistério.

Art. 65

A prática de ensino na formação do docente

1 - O comprovado exercício em função compatível com a formação poderá ser aproveitado para complementar até metade dessa carga horária.

2 - A formação dos docentes para educação básica incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 horas, podendo haver o aproveitamento do tempo de serviço de magistério, comprovado mediante certidão expedida pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 67, incisos I, II, IV e V



#### Valorização dos profissionais da educação

- 1 - O ingresso na carreira de magistério público far-se-á por concurso público de provas e títulos, sendo admitidas outras formas de seleção pública para os casos de provimento temporário ou de substituição emergencial dos titulares dos cargos.
- 2 - Oferecer ao profissional de educação oportunidade de frequentar cursos de pós-graduação com bolsa de estudo dentro ou fora do país.
- 3 - Progressão horizontal baseada na titulação ou na habilitação e na avaliação de desempenho, valendo para isso todo o curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) e curso adicional.
- 4 - Assegurar aos profissionais da educação condições de dedicação exclusiva, através de remuneração condigna.
- 5 - Possibilidade de opção por outro plano de saúde que não seja o IPSEMG.

#### Art. 79

##### Assistência à educação indígena

- 1 - Difundir o idioma indígena como conteúdo de enriquecimento nas escolas para registrar a valorização do índio brasileiro nas regiões nas quais há presença de comunidades indígenas.
- 2 - Criar parcerias com instituições de ensino superior para desenvolver o trabalho de assistência ao índio.

#### Art. 80

##### O ensino à distância

- 1 - Possibilitar a educação à distância em todos os níveis e modalidades, aos adultos que não tiveram acesso à escola.
- 2 - Serão garantidas, dentro da jornada regular de trabalho, em toda e qualquer empresa, duas horas semanais destinadas à tele-educação.
- 3 - Os programas poderão ser estabelecidos pela empresa para atender a necessidades imediatas dos trabalhadores ou aproveitados de outras entidades, conforme interesse da empresa ou dos funcionários.

#### Art. 87, § 3º, incisos I e II

##### Instituição da década da educação

- 1 - Após atendida toda a demanda de maiores de sete anos, a escola poderá matricular os alunos de seis anos de idade para o ensino fundamental, mesmo que esta medida acarrete aumento de turmas, desde que a escola disponha de espaço físico.
- 2 - Criação de tele-salas de curso à distância, sob a coordenação de professores especializados para a alfabetização de jovens e adultos da zona rural e periferias urbanas.

#### Art. 89

##### Integração de creches e pré-escolas ao sistema de ensino

- 1 - Integrar e adaptar as creches aos sistemas de ensino.
- 2 - Introduzir, nos programas de atendimento às creches, novas técnicas pedagógicas.
- 3 - Oferecer curso de capacitação para os profissionais que atuam em creches.
- 4 - As creches e pré-escolas deverão receber autorização para funcionamento, desde que ofereçam infra-estrutura adequada, recursos humanos comprovadamente qualificados e que garantam a aplicação de metodologias específicas que propiciem avanços progressivos no desenvolvimento infantil nas diversas áreas do conhecimento."

É só. Participaram deste Pólo as Superintendências de Curvelo, Diamantina, Januária, Montes Claros e Pirapora. Obrigada.

Palavras da Sra. Dulce Ely Cangussu Gatti Queiroga

Meus cumprimentos a todos da Mesa, extensivos a todos do Plenário, este documento apresenta sugestões para as normas complementares à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nas oito superintendências regionais de ensino que compõem a região do Vale do Aço: Almenara, Caratinga, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Guanhães, Manhuaçu, Nova Era e Teófilo Ottoni. Participaram dessas discussões 234 municípios e 29.174 pessoas, com as seguintes representações de instituições: superintendências regionais de ensino, secretarias municipais de educação, câmaras de vereadores, escolas estaduais, escolas municipais, líderes comunitários, associações de pais, colegiados escolares, SIND-UTE, conselhos tutelares, maçonaria, Poder Judiciário, APAEs, sindicatos rurais, sindicatos dos trabalhadores rurais, igrejas e imprensa.

Neste momento histórico, toda a sociedade foi mobilizada para o estudo e a análise da nova LDB, participando e exercendo sua cidadania crítica.

Observou-se que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional está sedimentada em princípios de igualdade, liberdade, flexibilidade, pluralismo de idéias, concepções pedagógicas, tolerância, garantia dos padrões mínimos de qualidade, valorização da experiência extra-escolar, ressaltando, sobretudo, o respeito às diferenças e à necessidade de integração da escola na sociedade.

Isto posto, seguem-se as sugestões de normas complementares da Regional Vale do Aço à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Síntese: Título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar.

Art. 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público e subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionarem o poder público.

Sugestão: ampliar e socializar a modalidade de educação a distância, oferecendo material e veiculação dos programas em diversos horários. Como exemplo, telecursos em horários diversos, convênios com Prefeituras Municipais, empresas, etc. para a formação de tele-salas.

Art. 7º - O ensino é livre, é iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

1 - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público.

Sugestão: adequar a legislação pertinente à filosofia da nova LDB, incluindo a rede particular de ensino no processo de avaliação promovida pelo poder público.

A Resolução nº 306 estabelece que se deve adequar a nova LDB ao mesmo sistema de avaliação sistêmica para a escola particular.

Título IV - Da Organização da Educação Nacional

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Sugestão: orientar os sistemas municipais de ensino para se articularem e se organizarem na busca de diretrizes compartilhadas, tendo em vista a superação das desigualdades sociais.

Arts. 10 e 11 - Os Estados se incumbirão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais do seu sistema de ensino.

2 - Definir com os municípios formas de colaboração na oferta ao ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público.

Sugestão: orientar o município para que possa organizar o seu sistema de ensino e exercer sua autonomia. Foi dada abertura aos municípios, mas a dificuldade é como fazer.

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: 1 - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico na escola; 2 - participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes.

Sugestão: estender à rede pública municipal e particular o princípio da gestão democrática, implantado e consolidado, hoje, na rede pública estadual.

Art. 17 - Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: 1 - as instituições do ensino mantidas, respectivamente, pelos poderes públicos federal e estadual e pelo Distrito Federal.

Sugestão: o poder público municipal não deverá manter as instituições de educação superior.

V - Dos Níveis e da Modalidade de Educação de Ensino

Capítulo II - Da Educação Básica.

Sessão 1 - Das disposições gerais

Art. 23 - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternâncias regulares de períodos de estudos, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Sugestão: adotar, para escolas rurais, regime de alternância que permita a adequação do calendário escolar a suas peculiaridades locais. Como exemplo, nas zonas rurais, adotar mais ou menos o regime nos moldes de família agrícola.

Art. 24 - A educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras: II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: c - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição na série e na etapa adequadas, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Sugestão: determinar que os estabelecimentos de ensino organizem equipes que submeterão os alunos a avaliações nos conteúdos de base comum.

Art. 24 - Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir forma de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Sugestão: manter a operacionalização da matrícula em conteúdos de dependência, a partir da 6ª série.

Art. 25 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único - Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto neste artigo.

Sugestão: estender imediatamente a carga horária do professor para 40 horas, sendo 25 horas na regência e 15 horas para estudos e atividades extras, criando condições mínimas de distribuições de alunos por classe e por série, de forma compatível com o ensino da atualidade.

Art. 26 - Os currículos dos ensinos fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Sugestão: garantir a devida formação do professor para o ensino da arte; oferecer capacitação imediata aos professores de língua estrangeira; abrir a possibilidade de terceirização do ensino da língua estrangeira.

Art. 36 - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos do ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Sugestão: atribuir ao poder público a responsabilidade pela manutenção de cursos profissionalizantes nas regiões onde não há viabilidade de parceria ou cooperação com instituições especializadas em educação profissional, de acordo com o projeto apresentado pela região.

#### Seção 5 - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria.

§ 1º - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, suas condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

Sugestão: transformar os cursos de ensinos fundamental e médio noturnos em curso regular de suplência com capacitação dos docentes.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Sugestão: credenciar uma escola na sede da Superintendência Regional de Ensino para aplicação dos exames especiais de 5ª à 8ª séries e ensino médio.

#### Da Educação Especial

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender a suas necessidades, além de terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Sugestão: criar, em nível estadual, fundação de educação especial com a finalidade de subsidiar as escolas na formação e no serviço dos professores, assessoria pedagógica, orientação profissional, etc.

Art. 60 - Os órgãos normativos do sistema de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Parágrafo único - O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento dos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Sugestões: identificar as instituições existentes no Estado, analisar e avaliar as suas estruturas físicas e seu projeto pedagógico e vinculá-las a uma instituição central, como, por exemplo, uma fundação de educação especial.

Conclusão: esperamos que com a nova LDB sejam fixadas todas as diretrizes da educação nacional, assim como todos os parâmetros, os princípios e os rumos que se devem imprimir à educação de nosso País.

É necessário termos uma nova visão. É preciso criarmos condições para garantir para todos o desenvolvimento de capacidades, aprendizado e conteúdo necessários à vida em sociedade, bem como formar cidadãos que possam atuar com compreensão crítica, dignidade e competência na sociedade atual, contribuindo para o seu desenvolvimento numa perspectiva democrática. Tenho certeza de que novos horizontes se abrirão, pois hoje temos uma Lei de Diretrizes e Bases graças à qual a flexibilidade, a autonomia, a descentralização, a valorização de experiências e a qualidade do ensino serão realidade em nossas escolas. Muito obrigada.

## PAINEL II

### Palavras da Sra. Maria das Graças Pedrosa Bittencourt

Um boa-tarde a todos da Mesa e a todos os presentes. Estaremos apresentando o documento do Pólo Mata, cujas transparências estarão sendo exibidas na tela ao lado. O documento do Pólo Mata foi elaborado nos municípios pelos educadores das superintendências de Barbacena, Carangola, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Ponte Nova, São João del-Rei e Ubá.

O nosso documento foi introduzido pelo pensamento de dois grandes nomes da educação do Brasil e de um grande sociólogo. Paulo Freire disse-nos que é fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal maneira que, num dado momento, a sua fala seja a sua prática. Esperamos, pois, uma nova LDB que seja realmente praticada em nossas escolas.

Henfil disse-nos que não é o desafio com que nos deparamos que determina quem somos e o que estamos nos tornando, mas a maneira com que respondemos ao desafio.

Todos os educadores do Pólo Mata e a sociedade souberam responder a esse desafio. Tanto que dele participaram 175 municípios, num total aproximado de 29.826 pessoas de comunidades escolares, secretarias municipais, câmaras municipais, sindicatos, especialmente o Sind-UTE, as SREs, os CEFETs, entidades religiosas, assistenciais e filantrópicas, conselhos tutelares, faculdades, universidades, Sistema FIEMG e o SESI.

Nosso documento está estruturado em quatro pontos: uma introdução, algumas considerações da plenária realizada no dia 10, subsídios propriamente ditos para a elaboração das normas e uma conclusão. Logo na introdução, o documento diz que o trabalho foi realizado a partir da referência daquele roteiro proposto pelo Conselho Estadual de Educação. Ressalta o quanto esse momento criou oportunidade para uma excelente reflexão por parte de todos os que estão nas nossas comunidades escolares e na sociedade. Também ressalta o quanto foi exigido o tempo que tivemos para aprofundamento maior das questões postas pela LDB. Anota, ainda, que a LDB apresenta muitos avanços, mas, do ponto de vista da tramitação e da aprovação, o Pólo considera que ela foi autoritária e ilegítima porque não considerou muitas das contribuições que os educadores brasileiros apresentaram nos primeiros projetos. Ela fala da necessidade de termos outras oportunidades que, com certeza, teremos, para maior e melhor entendimento dessa nova LDB.

Há algumas considerações que foram feitas na plenária realizada em Juiz de Fora, no dia 10 de junho passado. Na plenária havia 21 representantes de cada uma das nove superintendências. Durante a plenária tomou-se conhecimento do documento que vamos agora apresentar. Resolveu-se respeitar as decisões que estavam ali colocadas e que tinham sido enviadas pelas nove superintendências. Como não se concordava com algumas das sugestões, fizeram-se algumas considerações que estão no documento, numa coluna que denominamos "Decisões da Plenária".

Infelizmente, dado o tempo, não foi possível que se examinasse todo o documento. Conseguimos chegar somente até o art. 28. A partir do art. 29, não temos consideração nenhuma da plenária do dia 10. Constatou-se que o documento não só apresenta sugestões para o Conselho Estadual de Educação, como também para a Secretaria de Estado da Educação e, em alguns momentos, para o Conselho Nacional de Educação.

Aí está o Pólo Regional Mata apresentando o seu documento, que foi fruto de trabalho democrático e participativo. Esperamos que as nossas sugestões, como as demais já apresentadas e que ainda serão apresentadas, sirvam como contribuição para as decisões que o nosso Conselho terá de tomar a partir de hoje. Estaremos agora colocando lâminas, e acredito que não vai dar para todos lerem. Essas lâminas reproduzem na totalidade o documento do Pólo Mata. Obviamente, por questão de tempo, não estaremos lendo todas as sugestões apresentadas, mas realçando alguns pontos que consideramos mais relevantes das sugestões apresentadas.

Nesta lâmina temos as sugestões apresentadas quanto ao art. 4º da LDB, que trata da gratuidade e da obrigatoriedade do ensino médio e ainda dos padrões de qualidade de ensino. Aqui anotamos a sugestão dada, de que a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino médio devem ser implantadas de imediato, embora a LDB coloque que essa implantação deve ser gradativa. Solicita-se também que se estendam as verbas que já existem para o ensino fundamental - relativas a merenda, material didático, transporte e outras - também aos alunos do ensino médio, de vez que há certa dificuldade nesse campo. Com relação aos padrões de qualidade do ensino, sugere-se que sejam definidos padrões mínimos de qualidade, e estão ali relacionadas todas as sugestões relativas a esses padrões. Não vamos tecer maiores comentários, mas são sugestões relativas a piso salarial, material pedagógico, material didático, avaliação sistêmica, enfim, tudo aquilo que deve fazer parte de uma escola de qualidade, que precisa, portanto, ter padrões mínimos para garantir essa qualidade.

Com relação ao art. 5º, § 1º, que trata do regime de colaboração, e ainda o § 5º, que trata das formas alternativas de acesso, há três sugestões interessantes com relação ao cadastro escolar. A primeira coloca a necessidade de que se estabeleça convênio com o IBGE, que já tem "know-how" de realização de cadastramento de pessoas, de censo, para que o cadastro escolar seja feito em parceria com o IBGE, e não só da população em idade escolar mas também de analfabetos. E que esse cadastro seja realizado por uma comissão por meio de visitas às famílias, e não como tem sido realizado até hoje. Ai sugere-se que a mudança do cadastro seja feita em novembro e não na época em que ele é feito.

Com relação a formas alternativas de acesso, ainda no art. 5º, § 5º, sugere-se que o acesso sob a forma de teste de sondagem seja feito por meio de avaliação, de períodos de observação e com acompanhamento sistemático pela escola e pela família. Houve ainda uma outra sugestão, constante no documento, sobre a criação de uma banca examinadora para fazer essa avaliação. Sobre essa sugestão, a maioria presente na plenária do dia 10 especifica que não concorda com a criação dessa banca para avaliar alunos. Deve ser feito tudo em nível de escola, dada a autonomia que queremos construir.

Com relação ao art. 7º, que trata da autorização de funcionamento e avaliação de qualidade, a sugestão é de que se universalizem as formas de avaliação de qualidade, estendendo-se essas a todas as redes de ensino, e que se tenha um parâmetro da avaliação da qualidade da escola quanto à sua proposta pedagógica. E, ainda, que se simplifique o processo de autorização de funcionamento das escolas por parte do Conselho Estadual de Educação, reduzindo-se o tempo de tramitação do mesmo junto ao Conselho, ou seja, do momento em que ele sai da escola até ser publicada a autorização. Sugere-se que seja dada delegação pelo Conselho às SREs para se fazer uma autorização provisória, por parte das SREs, baseada em normas do Conselho.

O art. 8º, § 2º, que trata da definição do sistema, foi um dos temas mais difíceis para se chegar a um consenso.

Não houve consenso no documento a respeito dessa questão sobre sistema. Temos sugestões que vão desde que seja mantida a atual estrutura organizacional do sistema de educação mineiro até a sugestão de que se separem os sistemas, sendo creche, pré-escola e alfabetização. Que isso fique a cargo do sistema público municipal e que as quatro últimas séries do ensino fundamental e médio fiquem a cargo do sistema estadual. Dentro desse assunto, também sugere-se que, em caso de municipalização, as bases sejam ouvidas antes de se estabelecerem os critérios para essa municipalização. Ainda se coloca a sugestão de que as superintendências regionais de ensino e os conselhos municipais de educação participem das decisões do Conselho Estadual de Educação.

Arts. 10 e 11: Competência do Estado e município. Também não houve consenso com relação a essas propostas, temos propostas contraditórias. Uma delas é que o Conselho deve ter competência para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar todo o sistema de ensino do seu Estado. A plenária, no dia 10, não concorda com essa proposta, porque entende que o Conselho Estadual não deve ter supremacia nem interferir na autonomia dos demais sistemas de ensino. Ainda há outra sugestão nesses dois artigos: para que um município ou Estado tenha um sistema de ensino próprio, deverão ser preenchidos requisitos pré-estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação. Ainda se sugere que o Estado mantenha uma equipe de especialistas, nas superintendências, que continuem prestando assessoria às escolas, mesmo após a municipalização delas. Há uma preocupação com a continuidade do assessoramento às escolas que forem municipalizadas.

No art. 12, em relação à competência das escolas, solicita-se a informatização de toda a administração, dos serviços de secretaria, a autonomia da escola para designação de serviços especializados, como psicólogos, assistentes sociais, etc.

No art. 14, que trata da gestão democrática, sugere-se que seja assegurada a continuidade da gestão democrática já vivenciada na escola pública de Minas Gerais. E, ainda, que se garanta a escolha dos dirigentes de todas as escolas públicas, feita pela comunidade escolar em todos os níveis de ensino. Uma outra sugestão é que sejam criados colegiados escolares no sistema municipal de ensino.

No art. 15, que trata da autonomia pedagógica e administrativa, existe a sugestão de que se estabeleçam critérios, competências e atribuições claras, para que a rede pública, efetivamente, exerça sua autonomia pedagógica e administrativa.

Quanto aos arts. 17 e 18, que tratam dos órgãos do sistema de ensino, há sugestão de que se crie uma comissão municipal de educação para acompanhamento das instituições de ensino junto ao poder público, e, também, que as instituições de ensino superior sejam mantidas pelo poder público federal, já com a preocupação com boatos sobre privatização.

O art. 23 também trata dos níveis e das modalidades da organização do ensino. Não houve consenso nas propostas relativas a esse assunto. No que se refere à reclassificação de alunos, há sugestão de que deva ser aplicada a situações em que não há condição de comprovar a escolaridade, tais como estudos assistemáticos ou feitos no exterior, e que a responsabilidade seja exclusiva da escola que recebe o aluno, que deverá avaliar seus conhecimentos em relação aos domínios básicos e determinar a série que o aluno passará a integrar. Outra sugestão, nesse mesmo assunto, é que essa avaliação para a reclassificação tenha por base os parâmetros curriculares nacionais, no que a decisão da plenária não concorda, porque entende que os parâmetros curriculares nacionais são referências e, portanto, não podem ser considerados como normas que devam ser obedecidas rigorosamente pelas escolas no que se refere à reclassificação dos alunos, porque feriria a autonomia da escola. Também com relação à organização da escola, existe a proposta de que seria importante manter a possibilidade de que a escola se organizasse, conforme a necessidade de sua proposta pedagógica, e que a escola se organize em ciclos, para o ensino fundamental, desde que possa realmente avaliar, fazendo com que o aluno vá vencendo todos os períodos que tem a cumprir nas oito séries do ensino fundamental.

Existe também uma outra proposta de que seja em ciclos ou em séries a organização do sistema ou da escola e que esse critério seja para todas as escolas de uma mesma comunidade escolar.

Quanto ao art 23, que trata da adequação do calendário escolar, a sugestão é que se dê total liberdade às escolas para definirem seu calendário. Caso haja a preocupação com os dias letivos e dias escolares, sugere-se que sejam excluídos os dias escolares do calendário atual e que os enfoques sejam feitos a partir de horas-extras de trabalho, com a devida remuneração. E aproveitaram para, já no calendário escolar, sugerir que o Conselho não deve exigir nenhum dia de recuperação final nem mesmo sob a forma de estudos autônomos. Isso ficaria totalmente a cargo das escolas.

Quanto ao art. 24, que diz respeito à organização da estrutura escolar, a sugestão é que cada entidade mantenedora tenha total liberdade para definir sua estrutura administrativa, seja por série, seja por ciclo, seja por módulo, enfim, que o seu projeto pedagógico defina isso e, também, os fundamentos básicos para acompanhamento e avaliação dos alunos.

Uma outra sugestão, mais ou menos na mesma linha, é que a escola tenha total autonomia para definir em seu regimento escolar como irá cumprir a obrigatoriedade dos estudos de recuperação. A legislação complementar deverá entender a recuperação paralela como inerente ao processo pedagógico, e os resultados da avaliação contínua serão os indicadores da necessidade de reinscrição ou de outros atendimentos paralelos que a escola e a família tiverem condições de oferecer. Quanto à recuperação, deveria se dar liberdade total às escolas. Ainda com relação a esse artigo, sugere-se que sejam simplificadas e padronizadas as informações que deverão constar e ser registradas nos históricos escolares dos alunos.

Quanto ao art. 25, referente à relação aluno/professor, também tivemos propostas antagônicas. Uma, sugerindo que se dê autonomia total às escolas para fazerem a enturmação de seus alunos, e outra, que sejam estabelecidos limites máximos para o número de alunos em sala de aula. Ainda nesse mesmo assunto, sugere-se que a definição do quadro de escola seja de competência de um conselho escolar, e não por normas do próprio sistema. Solicita-se, também, aumento de jornada de trabalho do professor para oito horas, com salário equivalente.

Quanto ao art. 26, que trata da parte diversificada do currículo, há uma proposta que mostra preocupação dos nossos educadores com a garantida capacitação dos professores dos conteúdos da parte diversificada. Sugere-se a suplementação de programa nesse sentido.

Uma outra proposta interessante é que deveria existir, nas escolas, um professor habilitado a alfabetizar em língua estrangeira concomitantemente com o nosso idioma. A plenária do dia 10 discorda dessa proposta, dizendo que alfabetizar em duas línguas pode dificultar o processo de alfabetização dos alunos.

Uma outra proposta relativa ao currículo é que o ensino de artes, previsto na nova LDB, seja obrigatório em todas as séries do ensino fundamental e médio. Há uma preocupação muito grande com essa formação dos nossos alunos. Sugere-se, ainda, a obrigatoriedade, desde as séries iniciais, do estudo dos conteúdos de filosofia, ética, sociologia, dotado de noções de cidadania.

Com relação ao art. 27, ainda sobre diretrizes curriculares, sugere-se a inclusão da disciplina de formação humana nos currículos de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries. A justificativa é a necessidade de se resgatar no ser humano a auto-estima, o senso de justiça, a solidariedade, a união, tendo em vista a violência que estamos vendo acontecer não só no País, mas nas próprias escolas.

O art. 28, com relação à educação rural, sugere que se trate com equidade a escola rural, relativamente a escola urbana, adequando a escola rural aos padrões básicos, para que ela tenha a mesma qualidade e o nível da escola urbana.

Até aqui a plenária conseguiu fazer suas ponderações e considerações. A partir do art. 29, que começaremos a apresentar, não há mais comentários da plenária do dia 10.

Com relação aos arts. 29, 30 e 31, que tratam da educação infantil e características gerais, uma das propostas é a universalização da educação infantil e a oferta regular pelo poder público. E, ainda, a inclusão da pré-escola nos programas de financiamento e repasse de verbas, tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual.

Com relação ao art. 32, § 2º, que se refere à progressão continuada, há uma preocupação muito grande dos educadores com a progressão, que pode ser considerada uma maneira de se eliminar, artificialmente, a reprovação. Daí, a sugestão de se expedir o certificado de conclusão do ensino fundamental somente ao aluno que realmente tiver demonstrado, ao longo dos oito anos, aproveitamento satisfatório em todos os conhecimentos básicos que deverá ter para terminar esse nível de ensino. Com relação ao § 4º do mesmo artigo, sugere-se sejam estabelecidas situações emergenciais para o ensino não presencial para não se correr o risco de que outras situações sejam taxadas como emergenciais e nosso ensino se torne todo não presencial.

Com relação ao art. 33, que trata do ensino religioso, uma das sugestões é que o ensino religioso tenha o mesmo tratamento dos demais conteúdos. Ele é tão necessário quanto os demais conteúdos. E que se garanta também a implementação dos temas transversais, consoante no parecer do Conselho Nacional de Educação nº 3/97, porque ele faz com que o ensino religioso seja discutido ao longo dos demais conteúdos, até em atividades extraclasse.

No art. 34, que trata da jornada escolar, tempo integral e perspectivas, há uma preocupação muito grande dos educadores do Pólo Mata com relação à questão dos 75% de frequência exigidos pela LDB. Então, sugere-se que haja maior flexibilidade com relação a esse aspecto, especialmente para o ensino noturno. E, ainda, que se priorize a adoção do tempo integral nas séries iniciais do ensino fundamental, porque sabemos que é impossível fazer isso de uma só vez, em todas as séries.

Com relação ao art. 35, finalidades e educação para o trabalho, uma das sugestões é que sejam celebrados convênios com empresas privadas para a criação de cursos profissionalizantes regulares e pós-médios, e que o Estado ofereça bolsas de manutenção de cursos pós-médios aos alunos carentes nos centros profissionalizantes.

Com relação ao art. 36, diretrizes do ensino médio, sugere-se que se estabeleça o mínimo para a formação acadêmica, profissional e estágios curriculares e se inclua, no currículo do ensino médio, a formação ética no âmbito profissional e a prevenção contra acidentes de trabalho e doenças profissionais. Quanto ao § 2º do art. 36, que também fala da questão do ensino médio e do preparo para as profissões, sugere-se, dada a dificuldade de se fazer a prática efetiva da parceria entre empresas privadas e escolas públicas de modo geral, que, por essas parcerias, sejam dadas vantagens às empresas particulares, como dedução do Imposto de Renda, para facilitar essa questão, e, ainda, que se componha o currículo de conteúdos básicos, científicos e tecnológicos, mesmo nos cursos profissionalizantes.

Quanto ao art. 37, sugere-se preparação específica dos professores que atuarão no ensino básico de jovens e adultos, criação de unidades educacionais apropriadas para trabalhar com esse tipo de demanda, implementação do ensino à distância, o que vai permitir a escolarização de muitos educandos que não têm condição de frequentar diariamente a escola.

Quanto aos arts. 39 a 42, que tratam da educação profissional, é sugerido que se inclua informática no currículo do ensino profissionalizante e se garanta o ensino profissionalizante após o ensino médio; que ele seja contínuo e gratuito por, pelo menos, um ano.

Quanto ao art. 59, que trata da educação especial, tivemos inúmeras sugestões. Algumas delas, dada a dificuldade de acompanhamento dos alunos com necessidade especial, sugerem que, nas escolas de ensino regular, seja criada uma equipe multiprofissional, sediada em uma escola ou centro de educação especial, com o objetivo de diagnosticar, orientar e acompanhar o atendimento especializado, encaminhar os educandos às escolas de ensino regular e acompanhar a sua trajetória. Devem, ainda, ser feitas articulações com órgãos oficiais afins e empresas, para inserir no mercado de trabalho competitivo os educandos capazes de participar do processo social.

O art. 60 trata da caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos. Foi feita a sugestão de serem analisadas as planilhas de custos dessas escolas, a fim de que se comprove efetivamente a sua finalidade não lucrativa.

O art. 61 trata da formação do profissional da educação. Uma das sugestões é que todos os cursos de capacitação desses profissionais sejam descentralizados e se associe a capacitação em geral e, em especial, a capacitação no serviço a benefícios numerários no plano de carreira, isto é, o professor que se capacitar deverá ser beneficiado no plano de carreira.

Com relação ao art. 62, que trata do instituto superior de educação, um dos aspectos é que se implante um programa de formação, em nível superior, para os docentes em exercício na rede pública e sejam criadas bolsas de estudo de nível universitário para professores da rede pública.

O art. 64 trata da formação de profissionais da educação, administração, planejamento, supervisão. Uma das propostas é manter, implementar e valorizar todas as funções exercidas na escola, e não só as docentes. Existe uma preocupação muito grande no sentido de que a escola precisa de pessoas fora da sala de aula para ajudar as que estão dentro dela.

Com relação ao art. 65, que trata da prática de ensino, uma das sugestões é que, no estágio curricular, seja previsto, pelo menos, 40% do tempo previsto na LDB para práticas diretas de ensino em sala de aula, oficinas pedagógicas e salas ambiente.

Quanto ao art. 67, que trata da carreira do magistério, uma das sugestões é que seja garantida a participação das bases na elaboração de qualquer projeto, plano ou programa que interfira na vida profissional dos educadores. Sejam, ainda, definidos de forma transparente os parâmetros que irão definir a avaliação de desempenho para a carreira na progressão funcional dos educadores.

Quanto ao art. 80, que trata da educação à distância, vamos destacar duas sugestões. Uma, para a Secretaria: seja criada parceria efetiva com as universidades para que se ofereçam, à distância, programas de graduação e pós-graduação para complementação de estudos; e, ainda, haja vinculação da educação à distância a uma instituição local, que seja mediadora e avaliadora do processo.

Com relação ao art. 87, que trata da década da educação, destacamos a sugestão que fala sobre a necessidade da celebração de convênios entre o Estado e os municípios, com pólos de atendimento para capacitação e habilitação dos professores que não são portadores de curso superior, a fim de se atender ao que dispõe a LDB.

Quanto ao art. 89, que se refere à integração ao sistema de ensino, tivemos somente uma sugestão, que é o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento das creches, de acordo com o que prevê a LDB.

Resumidamente, esses foram alguns destaques das propostas do Pólo Mata. Como conclusão, queremos, de maneira muito especial, realçar quanto foi significativo e importante esse processo desencadeado pela Assembléia, pela Secretaria da Educação e pelo Conselho Estadual, permitindo que a escola discutisse a si própria, buscasse caminhos para solidificar a sua autonomia, especialmente quanto ao processo pedagógico. Nós, que estamos na Superintendência, podemos testemunhar o esforço, o compromisso e a seriedade de cada um e de todos pela maneira como responderam ao desafio que mencionamos inicialmente. Gostaríamos de terminar a nossa exposição com uma citação de Paulo Freire. Ao iniciar o nosso pronunciamento, nós o citamos e gostaríamos de terminar citando-o novamente. No seu livro "Pedagogia da Autonomia", ele diz o seguinte: "Só, na verdade, quem pensa certo, mesmo que, às vezes, pense errado, é quem pode ensinar a pensar certo, e uma das condições necessárias a pensar certo é não estarmos demasiado certos de nossas certezas". Muito obrigada.

A Sra. Guiomar Maria Jardim Leão Lara

Prezada Deputada Elbe Brandão, coordenadora dos trabalhos desta tarde; senhores membros do Conselho Estadual de Educação; colega Alencar, representante do Secretário da Educação, Dr. Walfrido; representantes sindicais; colegas da educação; vamos proceder à leitura do relatório dos trabalhos do Pólo Regional Metropolitano, composto pelas regionais 1ª Superintendência, 25ª Superintendência de Ouro Preto, 36ª Superintendência de Sete Lagoas.

"Nenhuma lei é capaz, por si só, de operar transformações profundas, por mais avançada que seja, nem tampouco de retardar, também por si só, o ritmo de progresso da sociedade, por mais retrógrada que seja". Esse é um pensamento de Otaíza Romanelli.

"O esforço empreendido neste estudo visa a nortear que a legislação do ensino constitui um referencial privilegiado para análise crítica da organização escolar. Em função disso, consolidamos nosso trabalho respeitando as sugestões recebidas por este Pólo Regional. Em verdade, estudar criticamente uma lei de caráter nacional, nas unidades escolares, ultrapassa nossa rotina e nos chama a participar como sujeitos desse processo histórico. Sabemos que a organização escolar não é obra da legislação. Ambas interagem no seio da sociedade, que produz uma e outra. Engajados nessa luta pela melhoria de condições e de oportunidades educacionais, passo a relatar o documento elaborado por este Pólo Regional. (- Lê:)

"Título II - Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º - Distinguir, com detalhamento, a responsabilidade delegada à família e ao Estado. Justifica-se a necessidade de incluir a sociedade como co-responsável.

Art. 3º - VII - Valorizar e melhorar a imagem dos profissionais da educação é de extrema urgência na atualidade brasileira. A lei deverá prever mecanismos na relação titulação "versus" remuneração. A Emenda Constitucional nº 14 refere-se ao ensino fundamental; quanto ao piso salarial, torna-se, então, urgente e necessário buscar soluções para o ensino médio e superior.

Título III - Direito à Educação e Dever de Educar

Art. 4º - II - Definir a denominação "progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio", pois há grande insuficiência de oferta nas escolas públicas. III - Adequar a escola e preparar os profissionais para atender os educandos com necessidades especiais e diferenciar os casos clínicos não abrangidos pelo texto legal. IV - Definir com que verbas estas despesas serão suportadas para atender às diferenças individuais e sócio-econômicas entre os alunos. VI - Adequar o ensino noturno regular às reais condições, necessidades e disponibilidades do aluno, atendendo especialmente o aluno trabalhador. Art. 5º - § 5º - Definir o significado de "formas alternativas de acesso". Art. 7º - II - Avaliar o ensino em todos os níveis e divulgar resultados.

Títulos IV - Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º - Reavaliação da atribuição da União, e, por conseguinte, do MEC, quando propõem uma "política nacional de educação" num modelo federativo de ensino. Art. 9º - VI - Entendemos que tal processo nacional de avaliação deve alicerçar-se na realidade e na peculiaridade de cada região do País e que tais programas não serão temporários e circunstanciais. Art. 10 - II - Quais parâmetros deverão ser observados na implementação deste aspecto da lei, definindo o tipo de colaboração. Art. 11 - V - Sugere-se aos municípios compor com o sistema estadual um sistema único de educação básica. Art. 12 - I - Na elaboração e na execução da proposta pedagógica, a instituição contará com o apoio e a assessoria técnica especializada dos órgãos competentes superiores, ou receberá treinamento específico de apoio à elaboração e à execução da proposta, pelos órgãos supracitados. Justifica-se a importância de cada sistema baixar normas por ato legislativo próprio. II - Profissionais habilitados para administrar recursos materiais e financeiros e normas regulamentadas através do regimento interno de cada estabelecimento ou pelos órgãos do sistema. III - Incluir o recreio na carga horária do professor, mantendo a sua jornada de trabalho. IV - Professor recuperador de português e matemática para todo o ensino fundamental, fora da comporta da escola e com extensão da carga horária. V - O papel do professor recuperador é imprescindível, porém, devem-se estabelecer parâmetros mais eficazes com relação ao limite de alunos atendidos por ele, ao tempo de permanência dele na escola, a relação entre o número de alunos e o número de vagas por professor recuperador. VII - A instituição escolar contará com apoio financeiro suplementar para a elaboração de um guia escolar e também de boletins jornalísticos, de maneira a otimizar e democratizar as informações escolares e promover uma integração efetiva entre escola e comunidade. Art. 13 - V - incluir e especificar outras atividades escolares de suma importância e imperativas por si mesmas, com dias letivos. Art. 14 - I e II - Definir formas de participação de toda a comunidade escolar, incluindo eleição de diretores, colegiados, conselhos escolares ou equivalentes, garantindo autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas. Sugere-se aumento da cota de participação dos professores da escola nesses colegiados.

Título V - Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

Capítulo II - Da Educação Básica - Art. 23 - As mudanças bruscas em relação à estrutura e ao funcionamento das escolas são mais passíveis de fracasso. Espera-se, tendo-se como referência experiências passadas, implantar gradativamente a desserialização, preparando recursos humanos e adequando a infra-estrutura existente. O ideal seria que cada unidade da federação estabelecesse uma única forma de organização para a educação básica. Art. 24 - I - Definir "dias letivos", pois a lei prevê 200 dias de efetivo trabalho escolar. Entende-se como trabalho escolar: excursões com objetivos pedagógicos, comemorações cívico-comunitárias, atividades culturais, desde que haja participação efetiva do corpo técnico-administrativo, discente e docente. Limitar tempo para matrícula na escola, independentemente de ordem judicial (Conselho Tutelar). V - No avanço de cursos e séries, regulamentar a documentação formal. VI - Em momento algum a lei fala em recuperação por frequência; então, entende-se que o aluno com mais de 25% de faltas estará diretamente reprovado. Art. 25 - Que os respectivos sistemas de ensino respeitem a metragem das salas de aula para lotação de alunos e que esse requisito não venha a ser entrave para quantificação de recursos humanos para as escolas.

Art. 27 - Inciso I - Diretrizes para os Conteúdos Curriculares

Priorizar a educação para a cidadania e seu exercício, sem prejuízo da preparação para o trabalho, que também é mecanismo para a construção da cidadania.

Inciso II - Condições de Escolaridade dos Alunos

Não só a escolaridade deve ser avaliada, mas também a adequação da proposta curricular a uma perspectiva interdisciplinar na elaboração dos programas, que parta do pressuposto do trabalho coletivo entre educadores e educandos.

#### Inciso III - Orientação para o Trabalho

As escolas técnicas e profissionalizantes deverão reservar percentuais de vagas para oferecimento aos alunos oriundos da rede pública de ensino, sem concorrência com as vagas oferecidas à comunidade em geral.

#### Inciso IV - Promoção do Desporto Nacional

Professor de Educação Física para todo o ensino fundamental básico. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. Caberá ao poder público adequar e instrumentar a escola de acordo com a sua clientela para a orientação do trabalho e das práticas desportivas não-formais, com material e mão-de-obra especializada com comprometimento curricular. Definir o que seria apoio às práticas desportivas não-formais.

Seção II - Da Educação Infantil - Obrigatoriedade de especialização dos recursos humanos. Sessão III - Do Ensino Fundamental - Art. 32 - Incluir nas primeiras séries do ensino fundamental noções de filosofia, sociologia e psicologia.

§ 1º - Sugere-se a divisão do ensino fundamental em dois ciclos: domínio da leitura, da escrita e dos cálculos básicos - aquisição de conhecimentos e informação básica do cidadão. § 2º - Respeitar os pré-requisitos estabelecidos pela escola. § 4º - Explicitar a denominação "situações emergenciais" e "complementação da aprendizagem". Art. 33 - Continuar obrigatória a formação cristã, facultativa para o aluno, com ônus para os cofres públicos. Art. 34 - § 1º - No turno noturno, incluir os 20 minutos de recreio. São necessárias pelo menos 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula. Como adequar a questão em sala de aula. Como adequar a questão à carga horária do noturno. § 2º - Caso o sistema de ensino adote o atendimento em tempo integral, a União, os Estados e os municípios deverão adequar os estabelecimentos de ensino às condições necessárias no que se refere à rede física, aos equipamentos e aos recursos humanos. Utilizar o intervalo em cursos com atividades recreativas e de pesquisa.

Sessão IV - Do Ensino Médio - Art. 35 - II - Estruturar a parte física e humana dos estabelecimentos de ensino conforme a realidade local, a partir de estudo minucioso da localidade.

#### Inciso IV - Compreensão dos Fundamentos Científico-Tecnológicos

Sugere-se preocupar com a cultura geral dos jovens brasileiros.

#### Art. 36 - Currículo do Ensino Médio

#### III - Língua Estrangeira

A segunda língua estrangeira moderna em caráter optativo será opção da escola ou do aluno? Sugere-se esclarecimento.

#### § 1º - Conhecimentos de Filosofia e Sociologia

Entendemos a importância da Filosofia e da Sociologia no ensino médio. Como adequá-las a um quadro curricular no ensino noturno em tão pouco espaço de tempo?

§ 4º - Ao facultar a habilitação profissional e a preparação para o trabalho, a lei não está tirando do Estado a obrigação de oferecer ao educando carente um meio de garantir a sua própria sobrevivência e, por consequência, a sua cidadania. E os municípios que não dispõem de uma instituição especializada em educação profissional, como realizar parceria?

#### Seção V - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37, § 1º: como garantir a gratuidade nos cursos e exames de educação de jovens e adultos, uma vez que a Lei nº 9.429, de 1996, no ensino supletivo, foi alvo de veto do Presidente da República?

#### § 2º - Acesso e Permanência do Trabalhador na Escola

§ 2º: a lei não detalha quais seriam as ações integradas e complementares. São vários exemplos de dificuldades relacionadas para o aluno trabalhador, devido às empresas e patrões.

#### Capítulo III - Da Educação Profissional

#### Art. 41 - Reconhecimento da Experiência Profissional

Regulamentar a capacidade de aproveitamento sob a forma de experiência mínima de dois anos na área profissional pretendida.

#### Art. 42 - Cursos Especiais Oferecidos por Escolas Técnicas e Profissionais

Art. 42: é preciso clarear de forma efetiva o papel dos estabelecimentos de ensino oficiais na educação profissional. Explicitar os critérios para o ingresso da comunidade nos cursos especiais das escolas técnicas e profissionais.

#### Capítulo V - Da Educação Especial

Art. 59, II: terminalidade específica para os educandos com necessidades especiais. Definir a terminalidade específica para os não - concluintes do ensino fundamental. Criação de núcleos psicopedagógicos pelo sistema, com o objetivo de assegurar a permanência do aluno com necessidades especiais no ensino regular. Para as crianças cujas necessidades forem constatadas por laudo e avaliações feitas por especialistas, será oferecido atendimento prioritário no setor público de saúde, com vistas a habilitá-las ao desenvolvimento da aprendizagem.

#### Título VI - Dos Profissionais da Educação

Art. 61, I: ser promovida e financiada por verbas oficiais. II: deve ser considerada a possibilidade de os portadores de diploma superior receberem informação de prática educacional específica para ocupação básica, conforme prerrogativas do ensino superior. Art. 62: o sistema deverá propiciar essa formação aos profissionais já existentes, com acesso aos institutos de nível superior e com bolsa de estudo (bolsa-escola). Art. 65: estágio a ser remunerado necessitando de normas curriculares pendentes. Art. 67, III: piso salarial profissional compatível com a maior qualificação, sem distinção quanto ao grau escolar em que o profissional da educação atua. VI, parágrafo único: garantia de equivalência para o

servidor inativo em relação ao servidor em efetivo exercício.

#### Título VIII - Das Disposições Gerais

Art. 78, II: resguardar a participação do índio na elaboração dos programas e materiais didáticos diferenciados. Art. 80: ensino à distância, desde que prevaleçam a presença do professor e instrumentos para a prática de uma didática inovadora.

#### Título IX - Das Disposições Transitórias

Art. 87: acrescentar: inciso V - Em caso de municipalização de escola estadual, deverá ser assegurado ao Diretor que se tenha submetido a concurso público para o cargo em comissão, a prova de títulos e a eleição por toda a comunidade escolar o direito ao cumprimento de seu mandato, bem como o apostilamento a quem tiver cumprido dois mandatos eletivos na função, sem perda de seus vencimentos, dedicação exclusiva e outras vantagens já adquiridas, referentes ao cargo e à função. Art. 88: prorrogar o prazo para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios adaptarem sua legislação educacional no prazo máximo de dois anos. Que a normatização dessa lei quanto às necessidades legais de início do ano letivo seja elaborada até setembro de 1997, pelo Conselho Estadual de Educação. Art. 89: prazo máximo de quatro anos para as creches e pré-escolas integrarem-se ao respectivo sistema de ensino, para que haja uma interação pedagógica. Equipar de recursos materiais e humanos as creches, visando a que ofereçam melhor atendimento e maior qualidade de ensino.

#### Conclusão

Neste momento, não poderia deixar de relatar os anseios de todos que participaram deste estudo quanto à questão da valorização do profissional de educação, das condições de trabalho e do nível salarial, num momento em que se discute a educação brasileira. São educadores que não se negam em momento algum a envidar esforços para a promoção e formação de seu aluno, mesmo diante de barreiras que dificultam o processo ensino-aprendizagem. Espera-se que, diante desse contexto, o Conselho Estadual de Educação seja sensível à realidade do ensino nas nossas escolas, normatizando a partir de nossas sugestões, com a sabedoria que lhe é peculiar. Em verdade, nós, educadores, queremos acreditar que as mudanças operadas na estrutura educacional deste País removerão os óbices e criarão um clima favorável para garantir o prosseguimento do processo histórico, do seio do qual deverá emergir uma educação de qualidade, comprometida com as nossas esperanças.

#### 6 - Pólo Regional Triângulo (Patos de Minas)

Consolidado das sugestões referentes aos assuntos considerados mais polêmicos nas discussões da Regional do Triângulo para a elaboração das normas complementares da LDB - Lei nº 9.394, de 1996.

Ao iniciar os trabalhos para normatização da LDB, através de um processo de discussão democrática, a Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, a Secretaria da Educação e o Conselho Estadual de Educação tiveram o grande mérito de buscar nas bases os subsídios norteadores de sua regulamentação.

Há que se ressaltar a importância deste momento histórico, pois, além de propiciar a todos que direta ou indiretamente estão envolvidos na educação a oportunidade de contribuir com sugestões para a elaboração das normas complementares que regulamentarão o sistema de educação de Minas Gerais, proporcionou uma ampla divulgação do texto legal.

Participam deste momento profissionais de educação de instituições de ensino básico e superior, públicas e privadas, representantes de associações e entidades ligadas à educação e Secretarias Municipais de Educação, jurisdicionadas ao Pólo Regional do Triângulo, composto pelas Superintendências Regionais de Ensino: 16ª, de Ituiutaba; 21ª, de Monte Carmelo; 26ª, de Paracatu; 28ª, de Patos de Minas; 29ª, de Patrocínio; 39ª, de Uberaba; e 40ª, de Uberlândia, envolvendo um total de 86 municípios e 4.750 participantes.

Sugestões:

#### Título III - Direito à Educação

##### Formas Alternativas de Acesso

Referência: Art. 5º - § 5º

A instituição de ensino estabelecerá critérios de avaliação para ingresso do aluno nos diferentes níveis de ensino.

O poder público incentivará a adoção de formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino:

- a) organizando salas de alfabetização de jovens e adultos;
- b) oferecendo educação infantil e fundamental em convênio com associações.

#### Título IV - Organização da Educação Nacional (Sistema de Ensino de Minas Gerais)

##### Gestão Democrática

Referência: Art. 14

Caberá às instituições de ensino examinar e decidir por uma proposta inovadora que possibilite atingir os seguintes objetivos:

- I - estabelecer, para o desenvolvimento do processo de ensino - aprendizagem, metodologias que conduzirão os alunos à reflexão, à análise e à crítica do meio em que vivem;
- II - articular a comunicação e a cooperação da família, da comunidade e da escola nas fases de planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- III- assegurar a autonomia pedagógica e administrativa da instituição, baseando-se em critérios justos, humanos e éticos;
- IV - dedicação exclusiva dos professores;
- V - 50% da carga horária do docente seja dedicada ao estudo, à pesquisa, ao preparo de material didático e ao atendimento aos alunos.



## Título V

### Níveis e Modalidades de Ensino

#### Organização da Estrutura Escolar

Referência: Art. 24 - Incisos II, III, IV, V e VII

Compete à instituição escolar que admitir formas de progressão parcial estabelecer:

I - projeto norteador por parte da instituição escolar para experiências e avaliações por prazo de dois anos, garantindo adequação conforme normatização do CEE;

II- que sejam usados os mecanismos semelhantes do Curso Regular de Suplência;

III- não limitar o número de conteúdos para a progressão parcial, estendendo a obrigatoriedade da progressão regular por série em todo o sistema estadual de ensino.

As normas do sistema de ensino não deverão cercear a liberdade da escola para aproveitar, através de avaliações formais, as experiências e os conhecimentos trazidos pelos alunos.

Que a recuperação contínua seja ministrada pelo próprio professor, com carga horária adicional.

Faz-se necessária uma regulamentação clara dos estudos de recuperação de alunos de frequência insuficiente.

## Título V

### Níveis e Modalidades do Ensino - Educação Básica

#### Relações Aluno-Professor e Outros

Referência: Art. 25 e FVM

Para atender ao disposto neste artigo, compete ao sistema de ensino:

I - fixar o número de alunos por série para elaboração do quadro da escola;

II - respeitar o espaço de 1m<sup>2</sup> por aluno, sem superar o limite de 35 alunos por sala.

III - a relação professor-aluno deve estar associada à natureza do conteúdo e às exigências metodológicas; às características do grupo de alunos, enfim, estar intimamente relacionada à autonomia pedagógica. Sendo assim, não deve se limitar apenas a estabelecer número de alunos por turma, mas também a admitir organizações diferenciadas.

IV - Consideramos necessário o desmembramento de turmas para laboratórios, oficinas pedagógicas, aulas práticas, língua estrangeira, levando em conta, naturalmente, a existência de espaço na escola.

#### Parte Diversificada do Currículo

Referência: Art. 26 - § 3º

- Definir "facultativa" como: facultativa para o aluno, não para a escola.

- Introduzir disciplinas que resgatem os valores éticos, morais e cívicos.

- Promover desmembramento de turma, bem como possibilidade de haver turmas segundo o nível de aproveitamento.

## Título V - Níveis e Modalidades do Ensino - Ensino Médio

### Preparo para Profissões

Referência: Art. 36 - § 4º

- A habilitação profissional será feita através de parceria com organização governamental e não-governamental.

- O ensino técnico profissionalizante deverá ajustar o seu currículo às transformações e às necessidades do mundo do trabalho, implementando parcerias de acordo com a demanda do setor produtivo da região.

- Os centros regionais para a oferta da educação profissional por município ou região deverão ser implementados em sintonia com as necessidades do potencial do mercado de trabalho.

- O sistema de ensino concentrará forças para implantar e implementar os centros regionais, ampliando e melhorando o espaço físico.

- Criar centros de línguas e informática, fazendo a intercomplementaridade com outras escolas, prioritariamente, extensiva à comunidade.

- Através de cursos e orientações pedagógicas, desenvolver novas técnicas para maior incentivo e melhor preparo do educando.

## Título V

### Níveis e Modalidades do Ensino - Educação Profissional

Acesso, avaliação, certificação e articulação com outros níveis de ensino.

Esta modalidade de ensino tende a ser administrada exclusivamente por entidades particulares, resultando em ensino pago, o que pode acarretar a exclusão do elemento de menor poder aquisitivo ou a dependência do indivíduo à empresa que o habilitou. É preciso, portanto, criar mecanismos legais para que isso não ocorra.

### 7 - Pólo Regional Sul (Varginha)

#### Título III

##### Ensino Médio

- Oferecimento de vagas pelo Estado.

- Garantia de recursos financeiros para sua manutenção.

##### Padrões de Qualidade do Ensino

Rede física adequada; equipamentos e materiais atualizados; professores capacitados; número adequado de alunos por sala de aula.

Responsabilidades do Sistema de Ensino - (municipal, estadual e federal)

Recursos financeiros suficientes e programas permanentes de capacitação para os profissionais da educação.

##### Regime de Colaboração

Recenseamento escolar - responsabilidade do município; chamada escolar - responsabilidade do Estado e da União; zelo pela frequência - Estado - União - município.

##### Conselho Municipal - Competências

Auxiliar no censo escolar e na distribuição da clientela (respeitando-se o zoneamento); acompanhar o processo de criação, extinção ou reorganização de escolas; auxiliar no acompanhamento da frequência - Estado - União - município.

##### Escolas Privadas - Autorização de Funcionamento

Exigência de padrões e insumos necessários; Avaliação - obrigatoriedade de se submeter aos critérios de avaliação propostos pelo Estado para as escolas públicas.

## Título IV

### Educação Básica

Destaques para os itens:

#### Organização - Reclassificação de Alunos

Comissão avaliadora em cada Secretaria Municipal ou Escola.

Implantação de:

Aceleração de estudos; avanços nos cursos e nas séries; aproveitamento de estudos; necessidade de se dar condições para as escolas.

Recuperação - Oportunidades iguais para todos.

A escola pode fazer, mas o poder público deve dar condições.

#### Relações aluno/professor

Número adequado de alunos na sala, para um trabalho pedagógico eficaz.

#### Educação rural

Preferência por que pertençam ao sistema municipal para facilitar a nucleação e adaptar melhor seus calendários.

#### Educação infantil

Definição de política para garantia de recursos financeiros e qualificação dos profissionais.

#### Ensino fundamental

Organização em Ciclos - Sugestões

Ensino noturno

Organização curricular diferenciada; metodologias específicas; carga horária flexível.

Ensino médio

- Currículo adequado - capacitação de professores pelo Estado; adequação à sociedade moderna.

Educação de jovens e adultos

Escolas especializadas (currículos próprios - pessoal qualificado - carga horária compatível); cursos e exames supletivos.

Educação profissional

Articulação com a educação geral; entidades responsáveis pela sua promoção; parcerias com empresas, entidades e outros órgãos públicos.

Educação especial

Critérios para atendimento da clientela; definição da responsabilidade pelo atendimento - Estado ou município; equipe de especialistas (itinerante) para prestar assistência aos alunos integrados no ensino regular.

#### Título VI

Profissionais da educação - formação; cursos em universidades; programas de educação à distância.

Carreira do magistério - plano de carreira que contemple:

formação pedagógica e competência; remuneração compatível; capacitação dos profissionais.

#### Título VIII

Educação indígena

Currículos e metodologias condizentes; valorização da cultura e respeito à língua materna.

Educação à distância - competência

Preparação dos programas - sistemas de ensino e empresas especializadas; escolas de ensino fundamental como postos de atendimento; recursos financeiros.

#### Título IX

Disposições transitórias

Década da educação - planos de educação ( Federal - Estadual - municipal)

Prazos de implantação da lei

Creches:

Integração ao sistema municipal; planos de atendimento/parcerias.

Prioridades não contempladas (1, 2 e 3)

- ensino religioso; estudos de recuperação; Sociologia e Filosofia; matrícula aos 7 anos; dependência escolar.

#### Título VI

Dos Profissionais da Educação

Art. 61-1- Formação teórica e prática

Sugere-se que deve ser promovida e financiada por verbas oficiais.

II - Aproveitamento de experiências anteriores

Deve-se considerar a possibilidade de os portadores de diploma de curso superior receberem informação de prática educacional específica para ocupação básica, conforme prerrogativas do ensino superior.

Art. 62 - Formação de docente para atuar na educação básica

O sistema deverá propiciar essa formação aos profissionais já existentes, com acesso aos institutos de nível superior, com bolsas de estudo.

#### Art. 65 - Prática de Ensino para a Formação Docente

Sugere-se estágio a ser remunerado, necessitando-se de normas curriculares próprias.

#### Art. 67 - Valorização dos Profissionais da Educação

### III - Piso salarial

O piso salarial profissional deve ser compatível com uma maior qualificação, sem distinção de graus escolares e graus em que o profissional da educação atue.

Parágrafo único - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de qualquer outra função de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Sugere-se a garantia de equivalência do servidor inativo com o servidor em efetivo exercício.

### Título VIII - Das Disposições Gerais

#### Art. 78 - II - Direitos dos Índios

Resguardar a participação dos índios na elaboração dos programas e materiais didáticos de forma diferenciada.

#### Art. 80 - Ensino a Distância

Ensino a distância, desde que prevaleça a presença do professor e que haja instrumentos para a prática de uma didática inovadora.

Título IX - Das Disposições Transitórias - Art. 87 - Sugerimos acrescentar o inciso V aos quatro incisos do art. 87, que diz o seguinte: Em caso de municipalização de escola estadual, deverá ser assegurado ao Diretor, que se submeteu a concurso público para o cargo em comissão, provas de títulos e eleição por toda a comunidade escolar, o direito de cumprimento do seu mandato, bem como a garantia de apostilamento a quem tiver cumprido dois mandatos eletivos na função e sem perda de seus vencimentos, dedicação exclusiva e outras vantagens já adquiridas e referentes ao cargo ou função".

Art. 88 - Prazo para Adaptação à Lei - Sugere-se prorrogar o prazo para a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios adaptem sua legislação educacional no prazo de 2 anos. Que a normatização dessa lei quanto às necessidades legais de início do ano letivo sejam elaboradas até setembro de 1997 pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 89 - Prazo de Adaptação para Creches e Pré-Escolas - Prazo máximo de quatro anos para creches e pré-escolas integrarem-se ao respectivo sistema de ensino, para que haja uma interação pedagógica. Equipar de recursos materiais e humanos as creches, visando a oferecer melhor atendimento e qualidade de ensino.'

Neste momento em que concluímos a apresentação do trabalho do Pólo Metropolitano, não poderia deixar de relatar os anseios de todos que participaram deste estudo com referência à valorização do profissional de educação, suas condições de trabalho, o nível salarial, num momento em que se discute a educação brasileira. São educadores que não se negam, em nenhum momento, a envidar esforços para a promoção e formação do seu aluno, mesmo diante de barreiras que dificultam o processo de ensino-aprendizagem. Espera-se que, à luz deste contexto, o Conselho Estadual de Educação seja sensível à realidade do ensino nas nossas escolas, normatizando nossas sugestões com a sabedoria que lhe é peculiar. Em verdade, nós, educadores, queremos acreditar que as mudanças operadas na estrutura educacional deste país removam os óbices, criem um clima favorável para garantir a continuidade do processo histórico, no seio do qual deverá emergir uma educação de qualidade, comprometida com as nossas esperanças. Muito obrigado.

Palavras da Sra. Abigail Emília de Jesus Bracarense

De início, eu gostaria de ressaltar a importância deste momento histórico, não apenas pelo fato de se ter dado oportunidade aos vários segmentos de se manifestarem e fazerem suas proposições, mas sobretudo porque, através deste trabalho, foi possível socializar e divulgar amplamente o texto legal. Embora ainda seja necessário muito aprofundamento e muito entendimento a respeito das aberturas que ele nos proporciona, temos de admitir que foi uma grande oportunidade esse texto chegar ao conhecimento de um grande número de pessoas. No nosso caso, 7 superintendências regionais de ensino participaram desse trabalho: a 16ª, de Ituiutaba, com 7 municípios; a 21ª, de Monte Carmelo, com 8 municípios; a 27ª, de Paracatu, com 15 municípios; a 28ª, de Patos de Minas, com 14 municípios; a 29ª, de Patrocínio, com 7 municípios; a 39ª, de Uberaba, com 25 municípios; e a 40ª, de Uberlândia, com 10 municípios.

Tivemos uma fase preliminar de preparação dos trabalhos, em Patos de Minas. Depois, cada uma das superintendências, na sua área de atuação, desenvolveu o trabalho com a participação de escolas de ensino básico e de ensino superior, públicas e privadas, entidades de classe, SIND-UTE, diversas instituições da comunidade que puderam se manifestar e dar sua contribuição. Entregamos uma lauda com a síntese do trabalho feito, e cada superintendência tem também uma cópia do trabalho na íntegra, que foi entregue ao Conselho Estadual de Educação.

Sabíamos que seríamos a penúltima representação a apresentar o trabalho. Tínhamos consciência de que inúmeros aspectos já deveriam ter sido tratados por grupos anteriores ao nosso. Então, nos preparamos para, em vez de fazer um relato de tópico por tópico das sugestões, expor uma visão geral das preocupações básicas que nortearam as propostas. A contribuição, tópico por tópico, está no documento, mas gostaríamos de mostrar, numa análise dessas contribuições, o que esteve presente nas discussões dos diferentes grupos e também na discussão do grupo que ficou encarregado da síntese.

Separamos o estudo por prioridades. O Conselho agrupou os artigos da legislação que diziam respeito à prioridade 1, que seriam aqueles elementos de análise que deveriam constituir matéria para ser alvo de normatização pelo Conselho Estadual. As de prioridade 2 seriam os elementos relevantes para fins de definição, explicitação e recomendação. A prioridade 3 seriam aqueles assuntos que podem ser objeto de sugestão ou de orientação.

Com relação à prioridade 1, situamos três grandes preocupações, que estão contidas nas diversas sugestões dadas. A primeira grande preocupação manifesta várias sugestões dadas; é a preocupação com a criação de formas alternativas de intervenção na realidade. No nosso documento, na página 4, o pessoal sugere que tanto a educação infantil quanto a educação fundamental possam ser ministradas também sob a forma de convênios com associações e também que possa haver acesso à educação através da organização de salas de alfabetização de jovens e adultos nas mais diferentes situações.

Em vários tópicos onde há sugestões, existe a preocupação com a postura de se dar espaço para a forma alternativa de fazer a coisa, o que esteve presente nas discussões do nosso grupo. Outra preocupação básica em várias proposições do grupo está relacionada com normatização, por parte do Conselho, que se caracterize por se preocupar com critérios em contraposição a modelos fixos e pré-estabelecidos. Em vez de estarmos simplesmente repetindo várias sugestões que pedem critérios, já estamos apontando para o Conselho trabalhar com critérios em diversas situações, como, por exemplo, quando se diz o seguinte, na página 4 do nosso relatório: "O poder público estabelecerá, nos diferentes níveis, critérios básicos que comprovem a eficiência e a qualidade do ensino ministrado nas escolas privadas", critérios em termos de rede física, avaliação sistêmica, avaliação periódica para continuidade da autorização de funcionamento, por exemplo.

Vários outros artigos que foram discutidos pelos grupos mostram a preocupação de se pedir ao Conselho que, ao normatizar, preocupe-se com critérios, em vez de estabelecer determinadas coisas de maneira fixa.

Outra grande preocupação que está por trás de inúmeras proposições contidas nos diferentes artigos relacionados com a prioridade 1 diz respeito ao resguardo da qualidade de ensino. Isso quer dizer que, em vez de simplesmente aqui relatarmos as normas dos artigos, procuramos sintetizar, mostrando como é que o Conselho poderia normatizar, dando ênfase a determinado aspecto, para que a qualidade do ensino ficasse realmente resguardada. Em primeiro lugar, existe a questão da cultura da avaliação nas mais diferentes situações. Inúmeras sugestões de pessoas que participaram do estudo em nosso pólo dizem respeito à cultura da avaliação. Se abstrairmos o que existe de essencial, de presente, nas diferentes propostas feitas, veremos que tudo gira em torno da cultura da avaliação. Fala-se, inclusive, claramente, em vários momentos do nosso documento, sobre a avaliação sistêmica. Aqui abro parêntese para chamar a atenção sobre o fato de que na análise do documento como um todo - e nosso documento tem um total de 27 páginas - percebemos, pela opinião das pessoas, que está havendo aprovação das diferentes políticas educacionais adotadas pela Secretaria da Educação. Como chegamos a essa conclusão? Constatando que o pessoal reforça a questão da gestão democrática através da representatividade das pessoas, nos diferentes órgãos, aí incluindo o Conselho Municipal de Educação. Pedem, em uma das sugestões, que o Conselho Estadual regulamente, resguardando o direito do educador de participar do Conselho Municipal de Educação, numa representatividade significativa. Eles dão ênfase à questão da autonomia da escola, de modo especial na elaboração do seu próprio projeto pedagógico; dão sugestões relacionadas com núcleos de informática, salas-ambientes de língua estrangeira, etc. Vamos percebendo que, nas proposições feitas, o pessoal deixou manifesta sua aprovação a várias políticas adotadas, atualmente, pela Secretaria de Estado da Educação.

Além da cultura da avaliação, em função, em benefício da qualidade do ensino, está também muito manifesta a preocupação com o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem. Em diversos artigos, várias situações estão relacionadas com a proposta de se levarem para o espaço docente, para o interior da sala de aula as condições necessárias, seja através da capacitação ou dos recursos instrucionais, para que a situação ensino-aprendizagem possa crescer em qualidade. Nesse sentido, o próximo item a que damos destaque diz respeito àquilo a que o grupo - um total de 86 municípios que participaram das nossas discussões - está dando muita importância, à questão da valorização do profissional do magistério, sobretudo com a capacitação e a melhoria das condições de trabalho, inclusive com a ampliação de carga horária de trabalho destinada ao planejamento, ao estudo, ao próprio crescimento profissional. Dá ênfase também à articulação da escola com a comunidade, em várias situações. No caso, por exemplo, da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas, o grupo sugere, quanto ao art. 14: "Caberá às instituições de ensino examinar e decidir por uma proposta inovadora que possibilite atingir os seguintes princípios".

Inovadora, no sentido de ressaltar a possibilidade e a necessidade de que a qualidade do ensino tenha a ver com o poder da escola para, realmente, criar e propor o seu projeto pedagógico. Nesse sentido, no inciso III, eles cobram que se assegure a autonomia pedagógica e administrativa da instituição e, também, que haja uma articulação com a família, de modo que, tanto na fase de planejamento quanto nas de execução e de avaliação do projeto pedagógico, esse segmento esteja presente.

Nesse sentido também, o grupo sugere, na hora em que trata do art. 32 - mais uma vez, nessa linha de reforçar a autonomia, a inovação, a criatividade da escola e também o princípio da flexibilidade -, que as quatro primeiras séries do ensino fundamental possam organizar-se de acordo com as diferenças individuais dos alunos, baseando-se nos seguintes critérios: grupos não seriados, agrupamento de alunos mediante verificação da aprendizagem, garantindo-se a possibilidade do avanço na escolaridade e a metodologia adotada, que deverá proporcionar aos alunos um atendimento ao mesmo tempo coletivo e voltado para as suas necessidades individuais.

Ao fazer a análise do conjunto de proposições, percebemos como foi grande, no trabalho das sete Superintendências do Pólo Triângulo, a ênfase sobre o pedagógico.

Foi enfatizado também pelo grupo, preocupado com a questão da qualidade, o problema da gestão democrática, que já citei, tratando-se da definição da representação dos profissionais do ensino no Conselho Municipal de Educação.

Outro aspecto é que o conjunto de proposições do Pólo do Triângulo deu muita importância à flexibilidade como princípio. Basta que verifiquemos, por exemplo, que o grupo, com relação ao art. 24, fala da possibilidade de a instituição ter um projeto norteador, para experiência e avaliação, no prazo de dois anos, quando ela quiser se organizar dentro de um novo projeto. Que seja dado um prazo de experiência para a instituição organizar-se, que seja possível adotar mecanismos semelhantes aos do curso regular de suplência e que não haja limitação do número de conteúdos para progressão parcial, estendendo-se a obrigatoriedade da progressão regular por série a todo o sistema estadual de ensino. Também, quanto à flexibilidade, você pode constatar que o grupo pede, para atender ao disposto no art. 25, que trata das relações aluno-professor, que não apenas a proposta pedagógica da escola atenda às características do grupo ao qual o aluno pertence, mas que também a natureza dos conteúdos e as exigências metodológicas sejam consideradas, quando se buscar estabelecer o número de alunos nas turmas, admitindo-se que estas sejam organizadas diferenciadamente, em função das necessidades metodológicas, que, por serem especiais, exigem uma relação professor-aluno também especial.

Nesse sentido a flexibilidade é levada mais adiante, quando se propõe que se estabeleça a possibilidade do desmembramento de turmas para oficinas pedagógicas, laboratórios, aulas práticas, língua estrangeira, naturalmente levando em conta a existência de espaço, de equipamento, de instrumental básico na escola.

Além disso, em diversas situações, as propostas deixam evidente que a metodologia que se fundamenta numa abordagem de trabalho por projetos está sendo privilegiada.

Com relação à prioridade 2, há uma sugestão vinculada à possibilidade da captação de recursos para o financiamento de merenda, material didático, infra-estrutura e padrões básicos do ensino. Recomenda-se à instância competente, para que isso aconteça, a revisão da lei de aplicação do salário-educação, de modo a que se destinem recursos da quota estadual para financiar tais elementos. Remete-se a questão para uma legislação mais ampla, mas que pode ter alguma normatização, no nível do Estado, que satisfaça a essa expectativa.

Ainda com relação à prioridade 2, várias propostas estão convergindo para a afirmação da necessidade de se articular o envolvimento da família e de órgãos competentes em benefício da frequência escolar. Incentiva-se que várias instâncias da comunidade, do poder público e da justiça se integrem com a escola no papel de motivação, de cobrança, de ajuda e de incentivo ou de criação de mecanismos que favoreçam a frequência da criança à escola.

Além disso, na parte das prioridades 2, que envolvem definição, explicitação e recomendação, existem algumas propostas no sentido de se providenciar e prever que as escolas e superintendências regionais tenham em seus quadros outros profissionais além daqueles com quem comumente nós contamos. Devem ser profissionais que atendam às exigências de hoje.

Quando o grupo trabalha com essas propostas, vemos que houve muita mistura entre proposições que se vinculam ao Conselho Estadual de Educação, questões atinentes à normatização e outras que se vinculam ao Poder Executivo. Algumas dizem respeito ao provimento de pessoal - que não depende, necessariamente, de normatização do Conselho. De qualquer maneira, é lembrado que a escola de hoje talvez não possa cumprir de maneira ágil todas as suas obrigações, contando somente com um quadro de pessoal habilitado de magistério. Precisamos de outra ordem de profissionais, por exemplo, na área de informática. Quando analisamos e criticamos as proposições, verificamos que algumas não se enquadram na competência do Conselho.

Finalmente, com relação à prioridade 2, propõe-se que haja a fixação de tempo mínimo de experiência docente para o exercício profissional de quaisquer outras funções do magistério.

A parte final do trabalho se vincula aos artigos da legislação que o Conselho categorizou como prioridade 3, que são os assuntos que poderão ser objeto de sugestões e orientações, e não, propriamente, de normatização.

A título de sugestão, existem cinco ordens de sugestões básicas, vinculadas à institucionalização do processo de recuperação e monitoria, e outras vinculadas à institucionalização da prática desportiva, como a da educação física para o curso noturno. Há ainda sugestões vinculadas à consideração das peculiaridades do meio rural nas decisões de qualquer ordem vinculadas ao ensino rural. A ideia básica que cimenta essas propostas é a do respeito às peculiaridades do meio rural. Há ainda sugestões vinculadas à definição de exigências e de critérios para "cientificizar" a educação infantil. Várias questões estão relacionadas com a educação infantil, mas, ao analisarmos todas essas sugestões que estão sendo apresentadas ao Conselho Estadual de Educação, chegamos à conclusão de que a educação infantil deve sair desse caráter quase informal de processo de trabalho, dependendo, às vezes, da boa-vontade e da sensibilidade dos grupos para ter determinadas exigências de funcionamento, de modo a que a atuação nesse nível de educação seja mais científica.

Aparece também um outro conjunto de sugestões, que pedem esclarecimentos e definição operacional por parte do Conselho, naquilo que diz respeito a língua estrangeira no ensino regular.

Como somos o penúltimo grupo, ao invés de ler artigo por artigo, o que poderia ficar maçante, mesmo porque a grande maioria deles já foi tratada nas apresentações anteriores, preferimos fazer uma análise das sugestões, com o objetivo de deixar em evidência para o Conselho Estadual de Educação a postura que está por trás das proposições do Pólo do Triângulo.

#### Palavras da Sra. Sueli Soares Formágio

Estamos representando as cidades de Varginha, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Campo Belo, Caxambu, Itajubá, Divinópolis, São Sebastião do Paraíso e Passos. O Pólo Regional Sul tem sede em Varginha.

Antes de iniciar a apresentação das propostas da Regional Sul, gostaríamos de tecer algumas considerações que, em nosso ver, são relevantes com relação a este trabalho que ora apresentamos.

A primeira diz respeito à sua importância. Nós, da Regional Sul, consideramos o processo de desenvolvimento deste trabalho mais importante que seu produto. Talvez não tenhamos um documento à altura do que se espera, recheado de propostas consistentes, mas temos um documento fruto de um esforço das bases, que se consolidou após estudos e debates participativos da nova LDB. Uma segunda consideração é que as propostas ora apresentadas advêm em sua grande maioria da experiência do dia-a-dia em nossas escolas; dos problemas existentes; das necessidades e expectativas para se fazer um trabalho consistente em educação; das esperanças de se obterem oportunidades e apoio do poder público, para o oferecimento de uma educação de qualidade para todos, indistintamente.

Numa terceira consideração, ressaltamos a importância do trabalho coletivo, que doravante deveremos acentuar em nossas ações educativas, a partir da implantação da nova lei, importância essa amplamente visível nas propostas para organização dos sistemas, na atuação dos Conselhos e na autonomia que deverá ser concedida a todas as escolas.

Acreditamos que o momento é de participação, de ação, de vivência do processo democrático e admitimos que temos muito que aprender e exercitar.

Sabemos que cabe a cada órgão do sistema e a cada escola estruturar sua prática educativa coletivamente, conquistando a cada dia o espaço que lhe é devido na sociedade brasileira.

Passamos, agora, a apresentar nossas propostas; ressaltamos que destacaremos os pontos mais relevantes, que, em nosso entender, apresentam algumas sugestões possíveis de serem colocadas em prática.

Iniciamos pelo Título III, que trata do direito à educação e dever de educar. Assim, temos, no art. 4º, o ensino médio. Extensão e obrigatoriedade. Garantia do oferecimento de vagas pelo Estado na proporção percentual de ensino fundamental assumido pelo município. Com a universalização, até 2.000. Garantia de recursos financeiros para sua manutenção, com inclusão em programas: livro didático; alimentação escolar; FNDE; QESE. Justificação: Se esse nível de ensino passa a fazer parte da educação básica, deve, também, passar a ser alvo de atendimento pelo poder público.

Ainda no art. 4º: padrões de qualidade do ensino. Consideramos padrões básicos para garantir a qualidade do ensino: rede física adequada; equipamentos e materiais atualizados, que permitam desenvolver uma educação compatível com uma sociedade em constante mutação, professores capacitados e valorizados; número adequado de alunos em sala de aula, de modo a permitir um trabalho pedagógico diversificado, que atenda realmente às necessidades dos educandos.

Os sistemas de ensino (municipal, estadual) responsáveis por cada escola devem garantir recursos financeiros e autonomia para que as escolas disponham dos insumos necessários ao seu desenvolvimento; programas de capacitação permanente, para que os professores possam desenvolver bem os conteúdos; utilizar metodologias atualizadas; aperfeiçoar o processo de avaliação da aprendizagem.

Ressaltamos a necessidade de se definirem as competências com relação à capacitação e atualização dos profissionais: recursos financeiros; instituições responsáveis; valorização na carreira.

Ainda no Título III, art. 5º: regime de colaboração. Para que todos tenham oportunidade de ter acesso ao ensino fundamental, propomos: 1 - a definição do município como responsável pelo censo escolar; do Estado e da União pela chamada escolar; do Estado, da União e do município pelo zelo da frequência à escola de sua respectiva clientela. Justificação: A grande extensão dos Estados e da União dificulta o trabalho de recenseamento, mas, como possuem maior acesso aos meios de comunicação de massa, podem garantir a divulgação do censo escolar, sua importância, necessidade, época de realização.

Outra proposta seria atribuir as seguintes competências ao Conselho Municipal de Educação: auxílio na realização do censo; distribuição da clientela (respeitando zoneamento) entre as escolas do município, garantindo que todos sejam assistidos; determinação da criação e extinção de escolas, bem como a reorganização da rede, quando necessário; auxílio no controle e frequência do aluno, em parceria com conselho tutelar, instituições religiosas, clubes de serviços, empresas (empregadores), promotoria; desenvolvimento de programas de valorização da escola, em bairros, comunidades e municípios em geral.

Art. 7º - Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade para a iniciativa privada. Condições para autorização: atendimento aos padrões básicos propostos para a escola pública, quanto aos aspectos da rede física, materiais e equipamentos, professores qualificados, etc. Condições para funcionamento: obrigatoriedade de se submeter à avaliação que o sistema público deverá propor para suas escolas, devendo apresentar um nível satisfatório de rendimento, que permita a sua manutenção.

Título IV: com relação a este título, que trata da organização da educação, consideramos que a lei se apresenta bastante clara ao expor sobre os sistemas de ensino, sua organização e suas competências. Assim, foi possível apresentarmos propostas; apenas, ressaltamos alguns aspectos que consideramos relevantes e não podem ser esquecidos pelos responsáveis, ao proceder à sua normatização. São eles o caráter democrático que deverá permear a organização e o acompanhamento das ações dos sistemas de ensino, principalmente a valorização da atuação dos conselhos; o papel da Secretaria da Educação como coordenadora da cooperação que deverá acontecer entre Estados e municípios; a responsabilidade de cada sistema de ensino ao desenvolver suas competências; a garantia de autonomia para as escolas gerenciarem seu processo educacional nos aspectos pedagógicos, administrativo e financeiro, cuidando de estendê-la às escolas municipais; a legitimização dos colegiados escolares e dos conselhos municipais como forma de oferecer e acompanhar as atividades escolares, cobrando o seu bom desempenho.

Título V: trata dos níveis e modalidades da educação e do ensino; ressaltamos, no Capítulo II - Educação Básica - as seguintes propostas. No art. 23, § 1º: organização (reclassificação de alunos). As adaptações de alunos nos diversos ciclos, níveis ou períodos pedagógicos devem ficar por conta da própria escola, que deve ter uma comissão avaliadora, formada por professores e especialistas, para este fim.

No art. 24, nossas recomendações destacam-se com relação ao seguinte: 1 - dia letivo (dia de trabalho escolar) será todo aquele que envolver professores e alunos em atividades de caráter formativo ou cultural; 2 - avaliação: definição clara de avaliação contínua e cumulativa. Consideramos o assunto da avaliação um dos aspectos mais importantes no momento, uma vez que tem constituído um dos pontos de estrangulamento da educação; deve, portanto, ser alvo de legislação específica.

O terceiro ponto seria a questão da recuperação escolar. Suas normas devem ser claras - determinando a obrigação do poder público de oferecer condições humanas e materiais para que as escolas possam oferecer oportunidades iguais a todos. Cabe aqui uma advertência: os educadores sabem que os alunos merecem toda a atenção, sabem que precisam oferecer trabalhos diversificados para alunos com dificuldade, mas, muitas vezes, faltam-lhes as condições essenciais.

No art. 27, que trata da questão do atendimento às diretrizes curriculares propostas pela lei, sugerimos que cada escola elabore seu plano de trabalho com base em padrões gerais definidos pela União, de modo a permitir que permeiem todas as aulas e atividades escolares.

O art. 28 trata da educação rural; a nossa proposta é que as escolas rurais pertençam aos municípios, que terão maior oportunidade de proceder a nucleações, evitando a formação de turmas multisseriadas; qualificar o pessoal e organizar calendários que atendam às peculiaridades de cada região.

Com relação à educação infantil, os arts. 29, 30 e 31, como a educação infantil deverá ser de responsabilidade dos municípios, em nosso entender, estes devem ter estatutos que devem ser elaborados coletivamente e acompanhados pelos conselhos municipais, contendo claramente a fonte de recursos e o percentual a ser aplicado para a manutenção de seu desenvolvimento; a forma de seleção e qualificação do profissional, garantindo atendimento adequado a todas as crianças; o critério para autorização e funcionamento adequado de creches e pré-escolas oferecidas por instituições beneficentes e particulares.

Com relação ao ensino fundamental, o art. 32 trata do ensino fundamental em ciclos, temos duas sugestões para sua organização: 1 - divisão das quatro primeiras séries em duas fases - alfabetização e complementação; 2 - desdobramento da 1ª. à 8ª. séries em três fases, sendo a primeira composta das quatro primeiras séries, dando ênfase à leitura, escrita, interpretação e cálculo; a segunda, abrangendo a 5ª. e a 6ª. séries, com aprofundamento do ensino anterior, acrescido da compreensão do ambiente natural, social, político, tecnológico e artístico; a terceira, compreendendo a 7ª. e a 8ª. séries, consolidando e aprofundando as duas fases anteriores e introduzindo os conceitos técnicos e científicos. Aqui cabem duas observações: 1 - as modificações feitas para atender a esse artigo devem ser estendidas às redes municipal e particular, para facilitar a sua universalização mais rapidamente. 2 - consideramos a organização do ensino fundamental em ciclos bastante positiva para o atendimento adequado a todos os alunos, mas é preciso garantir, em sua normatização, condições para que as escolas o desenvolvam, principalmente recursos humanos qualificados e em número suficiente para atender alunos nos diversos níveis.

Com relação ao ensino noturno, art. 34, § 1º, achamos que precisa ter nova estrutura, organização curricular diferenciada, metodologias específicas, carga horária flexível. Os professores precisam ser preparados para trabalhar em cursos noturnos. Do jeito que está, não vamos conseguir muita coisa. Precisamos olhar com carinho a questão do ensino noturno.

§ 2º - Escola de tempo integral. Em algumas comunidades, achamos que seria o ideal para a solução de vários problemas sociais. Mas consideramos que só poderá ser implantada, quando a escola contar com: rede física adequada; currículo especial, de modo a garantir o desenvolvimento do aluno de forma educativa e agradável; pessoal habilitado para um trabalho que possibilite o alcance dos objetivos propostos pela lei.

Com relação ao ensino médio, nos arts. 35 e 36, a nossa proposta é que seja feita a definição de um currículo adequado ao alcance dos objetivos propostos para este nível de ensino e ao desenvolvimento tecnológico, pesquisa e adequação da escola à sociedade moderna.

Com relação à educação de jovens e adultos, arts. 37 e 38, garantia de escolas especializadas (currículos e conteúdos próprios) e carga horária compatível e oportunidades de cursos e exames para alunos defasados na idade/série.

Com relação à educação profissional, arts. 39, 40, 41 e 42, definição das entidades que poderão ser responsáveis pela promoção de educação profissional e de critérios para estabelecimento de parcerias entre Secretaria da Educação e outras secretarias, universidades, empresas, associações e entidades diversas, para a implantação de centros profissionalizantes para todos os níveis de escolaridade e de critérios que permitam a celebração de convênios entre Secretaria da Educação, empresas, órgãos técnicos (federal, estadual e municipal) para possibilitar a preparação para o trabalho.

Com relação à educação especial, no art. 59: especificação de critérios para que os sistemas de ensino definam suas estruturas de atendimento ao aluno especial e condições para que uma escola possa oferecer esta modalidade. Uma solicitação geral é que se institua a existência de uma equipe de profissionais que seria multidisciplinar, em cada município, pelo menos, para atendimento aos alunos portadores de alguma deficiência, mas que estão integrados no ensino regular. Essa equipe seria composta de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Fonoaudiólogo, porque temos muito problema na escola regular e não contamos com especialistas para esse atendimento. Então, seria muito interessante que, pelo menos, em cada município - até chamaram essa Comissão de itinerante - que pudéssemos, contar com o serviço desses profissionais para os problemas que temos no ensino regular, pois não temos profissionais para resolvê-los.

No Título VI, com relação aos profissionais da educação, queremos destacar como mais relevante a questão da carreira do magistério, considerando que o sucesso de todas as propostas da lei está condicionado ao bom desempenho dos profissionais - para isto precisamos: regulamentar e garantir a aplicabilidade da lei, no que diz respeito ao plano de carreira, que deve contemplar a formação pedagógica e a competência através da avaliação de desempenho e oferecer aos professores e demais funcionários da educação, oportunidades de capacitação.

Quanto ao Título VIII, das Disposições Gerais, na educação indígena suas normas devem contemplar currículos próprios de acordo com as características de cada tribo, garantindo porém, o acesso aos conhecimentos técnicos e científicos da atualidade; a valorização da cultura indígena e o respeito à língua materna.

No Título IX, nas Disposições Transitórias, com relação à Década da Educação: como a União, todos os Estados e municípios devem ser estimulados a elaborar seus planos de educação, contemplando programas de: capacitação de professores; avaliação de suas escolas; habilitação em nível superior para todos os professores; implantação da Escola Integral e aplicação do percentual devido na educação (art. 212 da Constituição Federal). Ao finalizar esta apresentação - nós da Regional Sul queremos deixar nossos agradecimentos a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho, nos dando a oportunidade de participar.

Nosso convite a todos aqui presentes - educadores ou pessoas ligadas à educação - para trilharmos, juntos, caminhos que nos façam ir mais longe, contribuir para um mundo novo, acreditar em dias melhores, agir com amor e justiça e assumir nossas responsabilidades.

Sabemos que a hora é de ação. Não basta apenas ser educador - é preciso participar, propor, agir e acima de tudo, acreditar na educação.

Passamos agora à apresentação das nossas propostas, ressaltando que distinguiremos apenas os pontos mais relevantes das discussões e dos consolidados no documento. No Título III, que trata do direito à educação e do dever de educar, o art. 4º fala do ensino médio, extensão e obrigatoriedade. A nossa proposta é que haja garantia de oferecimento de vagas pelo Estado na proporção percentual do ensino fundamental que for assumido pelos municípios. Com uma proposta de universalização do ensino médio, até o ano 2000, para manter o 2º grau, que ele seja incluído nos programas, livre didática, alimentação escolar e que tenha também uma parcela da verba da (...). Essa posição se justifica, pois a partir do momento em que o ensino médio passar a fazer parte da educação básica, ele deve, também, ser alvo do atendimento pelo poder público. Ainda no art. 4º, ressaltamos a questão dos padrões de qualidade do ensino, definimos o que seriam os padrões básicos. Uma rede física adequada, equipes e materiais adequados que permitam à escola ter professores capacitados e valorizados e um número adequado de alunos em cada sala de aula, de modo que realmente as necessidades dos educandos sejam atendidas. Aí cabe aos sistemas municipal ou estadual responsável por toda escola garantir os recursos financeiros, mas também autonomia para que as escolas disponham dos insumos necessários ao seu desenvolvimento. E que mantenha um programa de capacitação permanente dos professores. Utilizar metodologias atualizadas e modernizar o processo de avaliação da aprendizagem. Ressaltamos a necessidade de se definir as competências com relação à capacitação e à atualização dos profissionais dos recursos financeiros das instituições responsáveis e da valorização na carreira. Ainda no Título III, no art. 5º, no Regime de Colaboração, achamos que para que todos tenham oportunidade de acesso ao ensino fundamental que (...) necessidade de se definir o município como responsável pelo (...) escolar. O Estado torna-se responsável pela chamada escolar. O Estado, a União e o município responsável pelo zelo da frequência à escola e sua respectiva cautela. Qual seria a nossa justificativa? Como sabemos que o Estado e a União possuem uma grande extensão, isso não permite um trabalho de recenseamento, mas como sabemos também que eles têm os maiores acessos aos meios de comunicação de massa, eles poderão garantir essa divulgação da (...) o pessoal do município da base ficaria responsável pela sua.

Palavras da Sra. Maria Auxiliadora Machado

Sra. Presidente, Deputada Elbe Brandão, representante do Secretário Adjunto da Educação, Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educadores e demais autoridades presentes, em nome de meus companheiros da Comissão indicada pelo Conselho, pela Secretaria e pela Comissão de Educação da Assembléia venho agradecer e registrar o esforço, o empenho e o envolvimento dos Diretores das Superintendências Regionais de Ensino, dos Inspectores e Diretores Escolares, Supervisores, professores, alunos, pais, entidades de classe, instituições

de ensino superior, de todas as regiões do Estado, cerca de 120 mil participantes, responsáveis por estes sete documentos apresentados aqui hoje, fruto das reflexões e dos estudos sobre a LDB, Lei nº 9.394, de 1996, nos diversos momentos deste ciclo de debates. Agradecer, de modo especial, ao Sr. Presidente do CEE, Prof. Ulysses de Oliveira Panisset, a confiança depositada em nós ao indicar a Presidência e os membros da Comissão encarregados de coordenar os trabalhos da LDB. Agradecemos ao Secretário Adjunto da Educação, Prof. João Batista dos Mares Guia, ao Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, Dr. José Maria de Barros, pela parceria efetiva para que o ciclo de debates da LDB pudesse acontecer, pois acreditaram nos educadores. É necessário ainda enfatizar este momento histórico da educação em Minas Gerais, quando o Conselho Estadual de Educação abre mão de definir normas de implantação de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de forma fechada, centralizada e solicita a contribuição dos educadores e de toda a sociedade mineira.

A partir do dia 25 de abril do ano em curso, primeiro momento do ciclo de debates, quando, aqui na Assembléia, com a presença de 1.300 educadores, teve início o processo de reflexão e consulta sobre a lei, todos os membros da Comissão indicada atendendo à convocação, ora das superintendências, ora dos órgãos municipais, ora de instituições de ensino superior, de escolas públicas e privadas e de entidades de classe, participaram, ativamente, proferindo palestras, participando de seminários e de grupos de estudos, em todas as regiões do Estado.

Essas participações tornaram possível a constatação de que os objetivos propostos foram atingidos, tais como: conhecimento da lei, estudos, reflexões, e coleta de subsídios para sua implantação no Estado. Mas o trabalho não termina aqui com a apresentação dos sete documentos que contêm os resultados dos trabalhos desenvolvidos em todas as regiões do Estado. O Conselho Estadual receberá os sete documentos aqui apresentados e se debruçará sobre eles para examiná-los detalhadamente e estabelecer uma estratégia de trabalho. A comissão continuará mantendo contatos com as equipes regionais responsáveis pelos trabalhos aqui apresentados e dará respostas a todas as propostas contidas nos sete documentos. Estes documentos aqui apresentados estão sendo gravados e serão publicados pela Assembléia Legislativa do Estado.

Após os estudos serão feitos os encaminhamentos necessários, porque muitas das contribuições, conforme exposições feitas aqui, incluem questões que interferem na implantação da lei, mas que fogem à competência do Conselho e serão enviadas aos setores próprios. Enfim, estamos no meio da travessia e esperamos poder continuar contando com a participação efetiva da sociedade de modo geral e dos educadores de modo especial para que os efeitos da Lei nº 9.393, de 1996, venham contribuir para a universalização da educação de qualidade em Minas Gerais.

#### Entrega do Documento Final

A Sra. Presidente (Deputada Elbe Brandão) - Neste momento, a Presidência passa às mãos do Prof. Ulysses de Oliveira Panisset, Presidente do Conselho Estadual de Minas Gerais, o documento final oriundo das discussões realizadas pelos pólos regionais.

#### Palavras da Sra. Presidente

Hoje, em especial, sinto-me orgulhosa por dois motivos. O primeiro, por ser educadora e também funcionária pública do Estado de Minas Gerais. O segundo, por ter essa lei a figura do Prof. Darcy Ribeiro, meu conterrâneo. Lembro-me de algumas palavras do Prof. Darcy, que dizia o seguinte: "Na vida, colecionei muito mais derrotas que vitórias". Mas, mesmo nas derrotas, sentia-se um grande vitorioso por não estar ao lado daqueles que o venceram.

Assim, buscamos caminhar. Caminhar na educação é lembrar também um dos ensinamentos que foram ditos ao índio Juan: na vida não constitui vergonha nem erro se você está numa trajetória e precisa se desviar dela por algum motivo, ou voltar atrás porque desistiu. Que você fizesse apenas uma pergunta: tenho esse caminho no coração? Se tiver, ele é o correto a seguir.

Acredito que cada educador de Minas Gerais trabalha com o coração acima de qualquer coisa. Mas não é um coração puro de devaneios ou de ilusões. É um coração pragmático, que traz a esperança para o povo mineiro na formação do cidadão democrático e pleno para o exercício do ser humano. Aqui precisamos lembrar que Minas se confunde com a própria existência de Minas, com a própria palavra chamada liberdade. E o que é liberdade?

Não podemos falar de liberdade sem nos lembrarmos da necessidade efetiva da implantação da justiça social em nosso País. E não se pode falar em justiça social sem uma prática efetiva do diálogo, da discussão e do debate que constituem instrumentos fortes para o equilíbrio das relações sociais. Só assim estaremos vivenciando e promovendo a democracia.

Com essas palavras, espero, como coordenadora desse ciclo, ter passado a mensagem do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Romeu Queiroz, e do Presidente da Comissão de Educação, Deputado José Maria Barros, que me confessou estar encantado com o convívio com o pessoal da educação, com os professores e com os membros do Conselho Estadual de Educação, e que disse estar vivenciando as relações sociais de integração.

Hoje, aqui, com o discurso brilhante do João Batista dos Mares Guia, Minas permanece de pé.

Eu gostaria de terminar de uma forma até muito diferente. A Assembléia, em certo ponto, é muito formal, mas às vezes é importante sermos um pouco informais. Antes de fazermos um pequeno intervalo e voltarmos para assistirmos à apresentação do Coral Curumim, eu pediria que nos levantássemos e aplaudíssemos por 30 segundos ou 1 minuto cada um de nós que participamos deste debate e cada pessoa que se envolve com a educação. Assim, estaremos aplaudindo Minas Gerais por estar de pé e por estar vencendo os seus problemas. E nós somos o agente que caminha. O educador, na verdade, é o instrumento que faz com que cada mineiro esteja de pé e que caminhe para o futuro, mostrando ao Brasil que somos capazes de traçar com maturidade os nossos rumos e escolher os nossos representantes. Desse modo mostramos para o Brasil e para o mundo que Minas tem no seu herói Darcy Ribeiro, Henfil, José Maria Alkimin e tantas outras pessoas que falaram para o mundo, que mostraram Minas para o mundo.

E é nesse sentido que estamos trabalhando na Fundação José Maria Alkimin, que terá como objetivo a formação do Memorial José Maria Alkimin. Mas, acima de tudo e com a ajuda de todos, esperamos estar formando professores, uma escola de formação de política com "p" maiúsculo, porque, sem a prática efetiva da política, não chegaremos a lugar nenhum. Precisamos retomar em Minas Gerais critérios, pensamentos e posturas de lembrar a história. E sem história não construímos o futuro.

Os meninos do Curumin estão atrasados, e eu gostaria de abrir um espaço de 15 minutos para alguém da platéia que quiser se manifestar. Encerro essas minhas palavras esperando que a Assembléia tenha cumprido o seu papel de Casa da democracia e do povo. Muito obrigado.

#### Considerações Finais

O Sr. José Augusto Braga - Sra. Deputada Elbe Brandão, Presidente da Mesa; Presidente do Conselho, demais membros da Mesa, companheiros e companheiras, sou educador há 28 anos em escola pública do Estado e atualmente sou um dos membros da Diretoria do SIND-UTE. Gostáramos de deixar claro e patente que neste momento queremos primeiro reconhecer que este debate é de fundamental importância para nós, principalmente num momento em que percebemos que as coisas sociais, como educação, saúde e segurança, estão cada vez mais legadas a segundo ou terceiro plano, haja vista os últimos acontecimentos em Minas Gerais. Acho que não devemos ficar lamentando, temos que dar um passo à frente. Nesse sentido queremos entender que este debate é uma oportunidade de colocarmos a educação em Minas Gerais e no País no seu devido lugar. Acho que a esperança não deve faltar. Entendemos que vamos continuar não só nesses 18 anos, mas em 180 ou em quantos anos forem precisos nessa nossa luta em defesa da educação, que foi sempre o lema do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, uma educação de boa qualidade para todos os trabalhadores e para seus filhos neste País e neste Estado.

É com essa idéia que achamos, entendemos, solicitamos e reivindicamos que o debate estabelecido nesses meses dê mais um passo adiante. Entendemos que o Conselho tem um papel fundamental nessa trajetória toda. Mas, mais do que o Conselho, mais do que a Secretaria de Educação, entendemos que a sociedade, os trabalhadores da área de educação, os envolvidos com a educação pública devem, daqui para frente, conscientizar-se de que deve haver uma participação, maior cobrança, insistência, para que essas soluções e decisões tomadas neste fórum sejam realmente implementadas em todo o Estado.

Temos sempre uma reserva em função do que vem acontecendo com a educação nesses últimos anos. Lembro-me de que comentava com o Prof. Leão e ficamos nos perguntando: será que dessa vez é para valer? Tantas coisas discutimos e debatemos. Há 15 anos, houve o Congresso Mineiro de Educação: quantas coisas debatidas, discutidas e que viraram letra



morta. Então, essa é a grande pergunta que fazemos, e confiamos que dessa vez essa discussão vai levar a bom efeito aquilo que sempre desejamos e reivindicamos: uma educação de boa qualidade, que garanta o acesso - e a permanência - dos nossos concidadãos à educação pública.

Para terminar, nós, como trabalhadores da educação, temos uma grande indagação a fazer. Na administração passada, do Governador Hélio Garcia, discutimos por dois anos o plano de carreira. Foi feita a promessa de que o então Governador deixaria o plano de carreira pronto para que o próximo Governador o implementasse. Pois bem, veio o próximo Governador, Eduardo Azeredo, e, nas primeiras conversas que tivemos com ele, ficou acertado que seria delegado poder ao Secretário Cláudio Mourão para implementar todas as políticas da educação e do funcionalismo como um todo. Foi prometido que em poucos meses teríamos o plano de carreira implementado no nosso Estado. O plano de carreira foi produzido com a participação da Secretaria da Educação, da Secretaria de Administração e com a nossa participação efetiva, e não sabemos onde esse plano foi parar. Mais uma vez, na discussão em todos os grupos, percebemos que a valorização, o respeito e a dignidade dos trabalhadores de educação devem ser peças fundamentais para que possamos implementar qualquer política educacional no Estado e no País. Então, temos uma pergunta: onde vão parar as discussões feitas neste fórum? Quando e como vamos implementar esse plano de carreira construído há muito tempo? Do ponto de vista do trabalhador da educação, não podemos aceitar de forma alguma que se queira implementar uma política educacional sem primeiro, e antes de tudo, se pensar na peça fundamental para qualquer política educacional neste Estado e neste País, que são os trabalhadores em educação. Quando nos referimos a trabalhadores em educação, não nos referimos apenas aqueles que se encontram dentro das salas de aula, mas também ao servicial, ao Diretor, ao Superintendente Educacional. Entendemos como trabalhador da área da educação todos aqueles que direta ou indiretamente têm qualquer responsabilidade com o processo educacional. Dessa forma, acreditamos muito no Conselho, mas achamos que ele não pode se responsabilizar por toda a política educacional deste Estado. O Conselho é peça fundamental, mas cabe ao sistema geral como um todo, o Governador, o Secretário de Administração, o Secretário da Educação, implementar as políticas. Só assim vamos poder ter garantida a implementação das propostas que aqui discutimos. O nosso desejo é o de que daqui para a frente tenhamos acelerada a implementação dessas políticas que aqui foram discutidas e aprovadas.

Acredito que essas palavras representam os anseios dos trabalhadores em educação, cujas reivindicações são sempre jogadas para segundo ou terceiro plano, em que pese a sua ânsia de acertar. Neste momento em que o Governo aceita fazer essa discussão do ponto de vista do trabalhador em educação, do ponto de vista do SIND-UTE, queremos participar efetivamente da implementação dessas propostas. Estamos abertos à discussão e ao diálogo como sempre estivemos, desde 1979, quando da criação do SIND-UTE. Muito obrigado e desculpem-me pela falta de preparo para proferir este discurso.

A Sra. Maria Hilda de Carvalho - Sou a Profa. Maria Hilda de Carvalho, Supervisora do Curso de Magistério do Instituto de Educação de Minas Gerais.

Início minhas palavras dirigindo-me à Superintendente do Colégio Santa Dorotéia, de Pouso Alegre, Marta Toledo, que foi minha professora. Reporto-me às minhas origens, em Santa Rita de Caldas, onde iniciei minha educação no meio rural, e agora vejo a importância de estar participando desta discussão sobre a Educação no Estado. Diante da respeitabilidade dos componentes desta Mesa, queremos parabenizar esta Casa pelo evento e lembrar a importância da atenção que se deve dar à educação do agricultor, inclusive à educação profissionalizante.

Queremos dizer da necessidade da preparação de recursos humanos para atender os objetivos da verdadeira educação. Estou falando como Supervisora de Curso de Magistério. Por fim, lembro que, quando pedi uma sindicância no Instituto de Educação de Minas Gerais, foi em decorrência de um espírito de democracia. Em 1989, ocupei a tribuna desta Assembléia para defender o processo de eleição direta de Diretor escolar, em nome de toda a categoria do magistério. Naquela época, como Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais, procurei trazer uma responsabilidade para o Estado. Que continuem a gestão democrática e a eleição direta, que defendi juntamente com os demais servidores nesta Casa, mas que exista respeito às disposições legais e aos tratamentos correspondentes e que os desmandos e as corrupções sejam realmente apurados.

Volto a Santa Rita de Caldas, lembrando-me de meu pai, Augusto dos Anjos Evangelista, e de meu primeiro aluno, médico em Campos Gerais, Dr. Joaquim, e dedico a todos os alunos de Minas Gerais, aos meus professores e aos cidadãos brasileiros aquele momento em que sofri espancamentos e ameaças de morte. Também quero considerar que, se a travessia é a colocação da Profa. Maria Auxiliadora Campos Machado, do Conselho Estadual de Educação, desafio é a palavra que nos abraça coletivamente. Muito obrigada.

A Sra. Sônia Mendes - Sou Sônia Mendes, Diretora do SESU e Presidente do Colegiado de Diretores de Paracatu. Quero ser muito breve, mas faço questão de parabenizar Minas Gerais por estar sempre na vanguarda das ações educacionais, proporcionando este momento de discussão, e por ter um sistema de educação em que constam os cursos especiais de suplência.

Não queria deixar passar este momento sem falar que esses cursos especiais de suplência anteciparam essa nova LDB e que vimos refletida toda nossa realidade. Queremos lembrar que o primeiro princípio da LDB é a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Esse é um ponto muito importante, que achamos que não está sendo considerado em relação à educação de jovens e adultos. Tem sido deixado em segundo plano. Sabemos que a educação deve atingir mais de 70% da população, que necessita da educação de jovens e adultos. Que os programas dados para a educação de 7 a 14 anos atinjam, também, os jovens e adultos. Ouço as autoridades governamentais dizerem que a educação, tanto na Constituição quanto na LDB, privilegia a faixa etária de 7 a 14 anos. E todos nós sabemos que não é verdade. O ensino fundamental é inclusive para aqueles que não tiveram oportunidade na idade própria. Os nossos alunos já foram discriminados na época em que não puderam estudar, e pedimos que não sejam novamente discriminados na regulamentação dessa nova LDB. Que os programas atinjam também os jovens e adultos. Muito obrigada.

O Sr. Hécio - Meu nome é Hécio, sou professor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais. Quando saímos de Minas, ficamos espantados. O olhar que temos é aquele que não vê montanhas, só coisas planas.

Neste debate ainda não vi a minha montanha. Ou seja, quase não se falou aqui do ensino superior. Seria importante que este debate também atentasse para os artigos da lei que tratam do ensino superior, que vem passando por um processo bastante intenso de transformação. A partir da regulamentação, ou seja, da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 370, ele vem passando por um processo de pulverização.

Deveria também se prestar atenção à reforma que foi proposta pelo Governo para o ensino tecnológico, que vem sendo desfigurado. A partir da publicação do Decreto nº 2.208, ele se desvincula do ensino propedêutico. Cria-se uma situação de embate e problemática. Portanto, seria importante que pudéssemos ampliar e levar essas discussões ao conhecimento de todo o Estado. As implicações dessas mudanças no ensino técnico e no ensino superior são alvo de mudanças bastante profundas, podem implicar na diminuição da capacidade de formulação de ciência e de política tecnológica para o nosso País. Muito obrigado.

A Sra. Joceara - Meu nome é Joceara, e quero falar em nome da 24ª Superintendência Regional de Nova Era. Neste momento, nos sentimos orgulhosos, como agentes modificadores e participativos da evolução e da melhoria da qualidade de educação, quando as 41 superintendências regionais de ensino e todas as escolas mineiras recebem o reconhecimento e o voto de confiança de nosso Governo, ao afirmar para todo o Brasil que Minas mostra o caminho e Minas está de pé. Em compensação, estamos muito preocupadas com as recentes notícias de fechamento de algumas SREs, inclusive a de Nova Era, em função da constituição das 25 administrações regionais, formadas com limites e municípios diversos das divisões já determinadas anteriormente.

Perguntamos: como podem os nossos representantes na Assembléia Legislativa permitir que isso ocorra? Hoje fala-se em fechar a SRE de Ouro Preto, ainda para breve ameaça-se a de Nova Era. Amanhã, quantas cairão? Isso é qualidade na educação? Vamos refletir e ser solidários nesse momento. Muito obrigada.

A Sra. Presidente - Agradecemos aos companheiros da Mesa, às demais autoridades e aos convidados pela presença. Esperamos que a música vá ao coração de cada um e que esta música possa ajudar-nos, educadores, a caminhar com tranquilidade, com a cabeça erguida, pregando a paz e a justiça social.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/7/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia

Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.395, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Arnaldo Penna

nomeando Kenya Carla de Jesus Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00416 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Esporte Clube Palmeiras - Jaboticatubas.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00417 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Inst.educ.monsenhor Rafael - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 00418 - Valor: R\$14.000,00.

Entidade: Guarda Nossa Sra. Rosario - Itauna.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 00419 - Valor: R\$12.774,00.

Entidade: Nucleo Integracao Social Dr. Sa Fortes - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 00420 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Acao Social Tecnica - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 00421 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Acao Comun. Cultural - Belo Horizonte.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 00422 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Centro Recreativo Aguia Ouro - Contagem.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 00423 - Valor: R\$7.237,00.

Entidade: Nucleo Comun. Amigos Passa Tempo - Passa Tempo.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 00424 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amigos Ibiraci - Ibiraci.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 00443 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Beneficiente Santissima Trindade Descoberto - Descoberto.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 00444 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associação Desenv. Comun. Conceição Capim - Aimores.

Deputado: Jose Henrique.

ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/97

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/7/97, na pág. 20, col. 3, no art. 5º, inciso XIV, onde se lê:

"para empreendimentos de reduzido impacto ambiental", leia-se:

"para empreendimentos causadores de impacto ambiental, ressalvados os de grande porte e potencial poluidor".

parecer de redação final do projeto de lei nº 1.183/97

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 9/7/97, na pág. 9/7/97, na pág. 26, col. 4, substitua-se o Anexo II pelo que se segue.

ANEXO II

(a que se refere o art. 22 da Lei nº, de de de 1997)

ANEXO XXII

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajustamento
Diretoria Geral	Diretor-Geral	01	1,85057
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Proteção à Biodiversidade	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Monitoramento e Controle	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Gestão da Pesca	Diretor	01	1,57298
Gabinete	Chefe de Gabinete	01	1,43418

parecer de redação final do projeto de lei nº 1.193/97

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 9/7/97, na pág. 27, col. 3, substitua-se o Anexo II pelo que se segue.

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 19 da

Lei nº, de de de 1997)

ANEXO XXXIX

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Unidade	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajustamento
Administrativa			
Diretoria-Geral	Diretor-Geral	01	1,85057
Gabinete	Chefe de Gabinete	01	1,2381
	Assessor Jurídico	01	1,2381
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor Chefe	01	1,2381
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Geociências	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa	Diretor	01	1,57298

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.184/97

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/7/97, na pág. 72, col. 3, no Anexo I, onde se lê:

"Diretoria de Atividades Industriais e Minerais", leia-se:

"Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias"; e, onde se lê:

"Diretor de Atividades Industriais e Minerais", leia-se:

"Diretor de Atividades Industriais e Minerárias".